



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO IV — Nº 221

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 1962

Comissão de Marinha Mercante

PORTARIAS DE 19 DE NOVEMBRO DE 1962

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, usando da atribuição que lhe confere o artigo 8º do Decreto-lei nº 3.100, de 7 de março de 1941, e nos termos do Decreto nº 51.358, de 24 de novembro de 1961, resolve:

Nº 3.393 — Dispensar o Sr. Adalberto Tostes, do cargo em comissão de Representante da Comissão de Marinha Mercante, em Porto Alegre, Símbolo 6-C.

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6º do Decreto-lei nº 3.100, de 7 de março de 1941 e nos termos do Decreto nº 51.358, de 24 de novembro de 1961, resolve:

Nº 3.394 — Nomear o Sr. Achylles Mincarone para exercer o cargo em comissão de Representante da Comissão de Marinha Mercante em Porto Alegre, Símbolo 6-C, na vaga decorrente da dispensa do Sr. Adalberto Tostes, conforme Portaria nº 3.393, de 19 de novembro de 1962. *Sylvio Borges de Souza Motta* — Almfrante — Presidente.

LLOYD BRASILEIRO

Patrimônio Nacional

BOLETIM DE SERVIÇO DIRETORIA

PORTARIA DE 30 DE OUTUBRO DE 1962

O Diretor do Lloyd Brasileiro, P. N., no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, alínea "b" do Decreto Lei 9.339 de 10 de junho de 1946, resolve:

Nº 814 — Designar os servidores abaixo mencionados, para constituírem a Comissão de Concorrência Pública que funcionará para a aquisição de duas (2) embarcações para transportes de passageiros:

— Comte. Hugo Lima, Superintendente Técnico
— Gen. Darío Pessoa Cavalcante, Chefe dos Estaleiros
— Dr. Antonio Buchaul, Chefe do Escritório Técnico
— Dr. Raul Pimenta, Procurador
— Francisco Braz, Chefe do Tráfego do Porto.

PORTARIA DE 31 DE OUTUBRO DE 1962

O Diretor do Lloyd Brasileiro, P. N., no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, alínea "b" do De-

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Decreto Lei 9.339 de 10 de junho de 1946, resolve:

Nº 815 — Desligar dos serviços, a partir de 31.10.62, os servidores aposentados por esta Autarquia, de acordo com a Lei 1.162 de 22.7.1950, abaixo mencionados:

— Eríco Pereira da Silva, matrícula 13.451 Cabo Foguista
— Ulisses dos Santos, matr. 16.955 Marinheiro
— Amaro Prudêncio de Siqueira, matr. 15.023 Marinheiro

PORTARIA DE 5 DE NOVEMBRO DE 1962

Por término da comissão que exercia de Agente em New York, se apresentou a esta Sede, no dia 31 de outubro último, o servidor Leonidas Castelo da Costa, matr. 697, o qual ficou adido ao Gabinete do Sr. Diretor.

DESPACHOS PEDIDOS DIVERSOS:

Adalberto Lima Teixeira — Pagamento diferença salarial e repouso remunerado, por intermédio da Ag. em Fortaleza: — "Pague-se a importância de Cr\$ 6.748,00, por intermédio da Agência em Fortaleza, face às informações" — (P. 24.343-62).

Alzenira Silva Flores — Viúva do servidor Edson Ribeiro Flores, matrícula nº 51.980; vencimentos deixados de receber pelo "de cujus". — Junte-se o competente alvará judicial. — (P. 8.772-62).

América Teixeira dos Santos — Viúva do servidor Manoel Avelino dos Santos, matr. 988-M; pagamento de salário-família. — Indeferido. O servidor desligou-se da Autarquia em 1936 quando ainda não havia o benefício. — (P. 18.138-62).

Clara Alves Bezerra — Viúva do servidor João Leandro Bezerra, matrícula 11.248; pagamento de salário família. — Arquivar-se, uma vez que se trata de caso já solucionado através do requerimento nº 8.869, de 14 de março de 1962. — (P. 3.692-62).

João Rafael da Silva — Cancelamento do débito de Cr\$ 2.800,00, referente ao adiantamento feito pela Ag. em João Pessoa, quando desembarcou p/causa 6ª (sexta). — Deferido. Cancele-se o débito, em face das despesas da passagem terem sido aprovadas pelo Sr. Diretor. — (Processo 31.384-62).

Jorge Amaral Fernandes — Pagamento de diferença de diárias. — Pague-se o saldo apurado, tendo em vista a conclusão resultante do ex-

contro de contas a que chegou o serviço do pessoal. — (P. 35.252 de 1961).

Oliver Raulino dos Santos — Pede reconsideração do despacho de que trata o Boletim 130-32, de 12 de julho de 1962. — Mantenho o despacho anterior, face às informações. — (P. 28.087-62).

Osmarina dos Santos Coelho — Tutora de Leonete dos Santos, filha do ex-servidor João Leopoldino dos Santos, matr. 11.473; pagamento do salário-família a que se julga com direito. — Indeferido. A tutora do requerente não tem direito ao benefício, em virtude da tutelada contar mais de 27 anos de idade. — (P. número 23.103-62).

Raimunda Dias de Miranda — Esposa do servidor Esmeraldo José de Miranda, matr. 8.888, Moço PMF; pede seja majorado por intermédio da Agência em Natal, o salário-família para Cr\$ 2.500,00, a partir de abril do corrente. — Arquivar-se. Assunto solucionado conforme informação da 3ª Divisão do S.P. — (P. 31.130 de 1962).

Severino de Freitas Prestes — Procurador de seu irmão João Prestes, matr. 8.546, Aux. Estatística, Ag. New Orleans; pede oficial ao I. A. P. M. quais os vencimentos e contribuições do referido servidor nos anos de 1960, 1961 e 1962. — Deferido. Oficie-se ao I. A. P. M., como requer. — (P. número 29.284-62).

Simplicio Avelino de Souza — Pede creditação da data de seu desligamento bem como o valor dos vencimentos como inativo, para fins de prova junto ao I. A. P. M. — Arquivar-se. O I. A. P. M. a foi cientificado pela Carta SP-3.898 de 27 de junho de 1962.

Salário-família — Deferidos (pague-se o que for devido, face às informações, observando-se para efeito de cálculo, as determinações da portaria nº 612-62):

Adelina Maria Bastos Soares — Viúva do servidor Manoel Joaquim Soares, matr. 4.224; de acordo com o Parecer 950-62, da Procuradoria. (P. número 5.990-62).

Domingos Teotonio de Souza (Processo 35.537-62).

Leonidas Carneiro da Silva — De acordo com o Parecer nº 1.547-62, da Procuradoria. (P. 29.093 e 29.094, de 1962).

Quinquênios — Deferidos. (Pague-se, à vista das informações)

Correção Pública para execução de trabalhos redovatórios adiante descritos, mediante as condições seguintes:

Agenor Nunes — Pague-se o 3º quinquênio a partir de 15 de agosto de 1962. (P. 32.656-62).

Antônio Manoel de Santana — Pague-se o 3º quinquênio, a partir de 19-6-62 (P. 26.727-62).

Francisco Baptista Valadão — Pague-se o 3º quinquênio a partir de 5 de setembro de 1962 (P. 32.460-62).

Helio Moreira — Pague-se o 1º quinquênio a partir de 4 de maio de 1962 (P. 26.247-62).

Hetal Gomes — Pague-se o 3º quinquênio a partir de 24 de janeiro de 1962. (P. 23.349-62).

José Maria da Silva Ruela — Pague-se o 3º quinquênio a partir de 2 de outubro de 1956 (P. 44.202-61).

Luiz Araújo dos Santos — Pague-se o 3º quinquênio a partir de 26 de dezembro de 1961 (P. 33.133-62).

Manoel Ferreira de Moraes — Pague-se o 1º quinquênio a partir de 4 de setembro de 1962 (P. 32.120-62).

Sylvio Marcello da Silva — Pague-se o 1º quinquênio a partir de 1 de abril de 1961 (P. 33.135-62).

Licenças Concedidas (face às informações)

Gilberto Manoel de Jesus — Concedidos 15 dias de licença de 5 a 19 de outubro de 1962, na forma do Artigo 105, da Lei 1.711-52 (Processo 34.084-62).

Ivan M. de Oliveira — Concedidos 15 dias de licença, de acordo com o atestado médico anexo, fornecido pelo I. A. P. M. (P. 32.156-62).

José Rodrigues de Melo — Concedidos 15 dias de licença, na forma do Art. 105, da Lei 1.711-52, de 25 de setembro a 9 de outubro de 1962, conforme atestado fornecido pelo IAPM. (P. 34.339-62).

Pedidos de Averbção — Deferidos (Averbe-se, em face da prova junta, e informações, comunicando-se aos órgãos expedidores)

Cleonilde Ancoforado de Oliveira — Averbe-se o período de 1 de julho a 15 de julho de 1950, no total de 15 dias, prestados à Agência Municipal de Estatística de Santa Rita e o período de 7 de maio de 1949 a 31 de dezembro de 1949, no total de 238 dias, prestados à Prefeitura Municipal de Santa Rita — Estado da Paraíba. (P. 33.649-62).

Eneas Leal de Carvalho — Averbe-se de acordo com o parecer 1.581-62, da Procuradoria, o tempo de serviço prestado à Companhia de Navegação Costeira. (P. 29.700-62).

Manoel Olgo da Silva — Averbe-se o período de 30 de abril de 1943 a 20 de setembro de 1945, no total de 275 dias, prestados ao Exército Nacional (P. 30.714-62).

Cesar Santana dos Santos — Tempo de serviço prestado à Marinha

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVESCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRÁSILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior:

Semestre . . . Cr\$ 600,00

Ano Cr\$ 1.200,00

Exterior:

Ano Cr\$ 1.300,00

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior:

Semestre . . . Cr\$ 450,00

Ano Cr\$ 900,00

Exterior:

Ano Cr\$ 1.000,00

parte superior do endereço vão
impressos o número do talão
de registro, o mês e o ano em
que findará.

A fim de evitar solução de

continuidade no recebimento
dos jornais, devem os assinan-
tes providenciar a respectiva
renovação com antecedência
mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas
cingir-se-ão às assinaturas
anuais renovadas até 28 de
fevereiro de cada ano e às
iniciadas, em qualquer época,
pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a re-
messa de valores acompanha-
dos de esclarecimentos quanto
à sua aplicação, solicitamos
usem os interessados prefe-
rencialmente cheque ou vale
postal, emitidos a favor do
Tesoureiro do Departamento
de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edi-
ções dos órgãos oficiais só se
fornecerão aos assinantes que
os solicitarem no ato da assi-
natura.

— O funcionário público fe-
deral, para fazer jus ao des-
conto indicado, deverá provar
esta condição no ato da assi-
natura.

— O custo de cada exemplar
altrasado dos órgãos oficiais
será, na venda avulsa, acresci-
do de Cr\$ 0,50, se do mesmo
ano, e de Cr\$ 1,00, por ano
decorrido.

— As Repartições Públicas
deverão remeter o expediente
destinado à publicação nos
jornais, diariamente, até às
15 horas, exceto aos sábados,
quando deverão fazê-lo até às
11,30 horas.

— As reclamações pertinen-
tes à matéria retribuída, nos
casos de erros ou omissões, de-
verão ser formuladas por es-
crito, à Seção de Redação, das
9 às 17,30 horas, no máximo
até 72 horas após a saída dos
órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser
dactilografados e autenticados,
ressalvadas, por quem de di-
reito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o
exterior, que serão sempre
anuais, as assinaturas poder-
se-ão tomar, em qualquer épo-
ca, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas
poderão ser suspensas sem
aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes
a verificação do prazo de vali-
dade de suas assinaturas, na

Mercante Nacional; averbe-se, de
acordo com o Parecer nº 1.608-62, da
Procuradoria. (27.573-62).

Pedro Firmino da Costa — A ver-
be-se o tempo de serviço constante
da fotocópia da certidão fornecida
pelo Ministério da Marinha, junta às
fls. "3", de acordo com o Parecer
1.622-62, da Procuradoria. (Processo
29.150-62).

Adicionais — Deferidos (Pague-se a
gratificação adicional, prevista pelo
Art. 146 da Lei 1.711, de acordo com
as informações do S.P.)

José Adauto Fonseca — Pague-se
a gratificação adicional de 15%, de
acordo com o parecer 1.611-62, da
Procuradoria (P. 48.438-61).

Salvador Purger — Pague-se a gra-
tificação adicional de 15%, conside-
rando a retificação feita pelo S.P.,
sobre a data de admissão do servidor
e demais informações que justificam
o seu enquadramento no Art. 146, da
Lei 1.711-52 (P. 12.791-62).

Pedidos de Certidão — Deferidos
(Certifique-se do que constar, de
acordo com as informações)

Arthur Caetano de Azevedo — tem-
po de serviço em Z.R.A., para fins
de prova junto a Diretoria de Portos
e Costas; "certifique-se, em termos"
(P. 34.114-62).

Aurelio Pereira da Silva — Certidão
de Z.R.A., para fins de prova junto
a Diretoria de Portos e Costas; "cer-
tifique-se, em termos". (P. 34.619,
de 1962).

Ermevinda Soares Vianna — viúva
do servidor Nevesolindo Marques Via-
na mat. 408; certidão dos vencimen-
tos e demais vantagens a que faria jus
o "de cujus", para fins de prova
junto ao I.A.P.M.; "certifique-se
para prova junto ao I.A.P.M." (Pro-
cesso 32.944-62).

Eugenio Demétrio — Certidão de
tempo de serviço; "certifique-se o
que constar, para prova junto a Se-
cretaria Geral do Interior e Seguran-
ça do Estado da Guanabara, devol-

vendo-se a Caderneta Matrícula, me-
diante recibo". (P. 32.446-62).

Florência Araújo de Paula — viúva
do servidor Abel Francisco de Paula
mat. 15.044; tempo de serviço pre-
stado pelo "de cujus", para fins de
prova junto ao Ministério da Mari-
nha; "certifique-se o que constar de
acordo com as informações" (Proces-
so 31.708-62).

Izidio Martins do Nascimento —
certidão de tempo de serviço para
prova junto ao IAPFESP — (P. 32.508,
de 1962).

João Paulino da Silva — certidão
de Z.R.A. para prova junto a Dire-
toria de Portos e Costas — (P. 34.265,
de 1962).

Julia Costa — viúva do servidor
Manoel Thimoteo da Costa, matrícula
nº 13.634; certidão dos vencimentos e
vantagens a que fazia jus o "de
cujus", para fins de prova junto ao
IAPM — (P. 33.529-62).

Juraci da Conceição Almeida —
viúva do servidor João de Almeida,
matrícula nº 3.839; certidão dos ven-
cimentos e vantagens a que faria jus
o "de cujus" para prova junto ao
IAPM — (P. 33.490-62).

Manoel Leopoldo Rocha — certidão
de tempo de serviço — (P. 28.064,
de 1962).

Murilo Miranda de Araújo — cer-
tidão de tempo de serviço para prova
junto do Departamento de Estrada de
Rodagem (período de 1 de novembro
de 1953 a 31 de maio de 1954) — (P.
34.998-62).

Odetta Fernandes Leal — viúva do
servidor Antonio Cardoso Leal, ma-
trícula nº 15.588; certidão de ven-
cimentos e vantagens a que faria jus
o "de cujus", para prova junto ao
IAPM — (P. 32.521-62).

Thereza Guerra Pires de Albuquerque
— procuradora de Oscar Pires
Carvalho e Albuquerque, matrícula
nº 11.681, inativo; certidão dos ven-
cimentos e demais vantagens que faz
jus o servidor em pauta, para prova
junto ao IAPM — (P. 33.144-62).

Licença para tratamento de saúde
(na forma do art. 105 da Lei nú-
mero 1.711-52)

Valdo Lucena da Fontoura — 15
dias, no período de 13 de outubro a
27 de outubro de 1962 — (art. 105).

Serviço de Pessoal

DESPACHOS DO CHEFE

O servidor Geraldo Alves da Rocha,
matrícula nº 8.715, Oficial de Admi-
nistração, nível 16, lotado na Agên-
cia de Manaus, entrou em gozo de um
período de 2 (dois) meses de licença
especial, de 19 de outubro de 1962 a
18 de dezembro de 1962.

O servidor Vicente de Paulo Ca-
valcante Rocha, matrícula nº 20.630
Conferente de Cargas do Q.S.E. lo-
tado na Agência de Recife, que se en-
contra em gozo de um período de 4
(quatro) meses de licença especial,
desde 26 de agosto de 1962, teve a
mesma interrompida a partir de 13 de
outubro de 1962, ficando com um crê-
dito de 2 (dois) meses e 11 (onze)
dias, para gozo na oportunidade.

De acordo com a Dem. ST-4 476,
de 25 de outubro de 1962, foi aplica-
da a pena de cinco (5) dias de sus-
pensão, na forma do art. 205 da Lei
nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,
aos servidores Delio Scaffo matrícula
nº 19.021 e Alceu Pinto Guimarães,
matrícula nº 23.933, por desenhen-
cimento e ofensas recíprocas no local
de trabalho.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DA BAHIA

PORTARIA DE 15 DE OUTUBRO DE 1962

O Reitor da Universidade da Bahia,
usando das atribuições que lhe con-
fere a letra "I", art. 43, do Estatuto
da Universidade da Bahia, aprovado
pelo Decreto nº 43.804, de 23 de maio
de 1958 resolve:

De acordo com o art. 75, item I, da
Lei nº 1.711, de 28 de outubro de
1952,

Nº 34 — Conceder a pedido exone-
ração a Renato Farias de Almeida,
matrícula nº 1.236.221, do cargo de
Professor de Ensino Superior, nível
18, do Quadro Extraordinário de Pes-
soal — Parte Permanente, com vigên-
cia a partir de 29 de março de 1960.

PORTARIA DE 17 DE OUTUBRO DE 1962

O Reitor da Universidade da Ba-
hia, usando das atribuições que lhe

confere a letra "r", art. 43, do Es-
tatuto da Universidade da Bahia,
aprovado pelo Decreto nº 43.804, de
23 de maio de 1958, resolve:

Nº 50 — Designar Gulomar da Cruz
Ramos, Oficial de Administração, ní-
vel 16, da Parte Permanente do Qua-
dro Extraordinário de Pessoal,
ocupante da função gratificada de
Chefe da Seção de Expediente e Con-
tabilidade, 8-F, para responder pelo
expediente da Secretaria da Faculda-
de de Direito, desta Universidade, a
partir de 1º de outubro de 1962.

PORTARIA DE 7 DE NOVEMBRO DE 1962

O Reitor da Universidade da Ba-
hia, usando das atribuições que lhe
confere a letra "I", art. 43 do Es-
tatuto da Universidade da Bahia,
aprovado pelo Decreto nº 43.804, de
23 de maio de 1958, resolve:

De acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Nº 35 — Conceder a pedido, exoneração a Luiz Fernando de Souza Ramos, matrícula nº 1.051.434, do cargo de Escrevente-Dactilógrafo, nível 7, da Parte Permanente do Quadro Extraordinário de Pessoal, com vigência a partir de 29 de outubro de 1962. — *Alberico Fraga, Reitor.*

UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE DO SUL

Divisão do Pessoal

PORTARIAS DE 11 DE OUTUBRO DE 1962

O Diretor da Divisão do Pessoal da Universidade do Rio Grande do Sul, de acordo com o disposto no artigo 16, do Decreto nº 48.921, de 8 de setembro de 1960, que regulamenta o enquadramento de que trata a Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, resolve:

Nº 54 — Expedir a presente Portaria a Francisco Pereira dos Santos, admitido como Servente de Pedreiro, pago por verba de obras (Lei número 3.483, de 8 de dezembro de 1958), em 15 de junho de 1957, conforme Processo número 1.588 de 1961, da Reitoria, percebendo em junho de 1960 o salário mensal de Cr\$ 5.016,00, incluído o abono de 30% de que trata a Lei número 3.531, de 19 de janeiro de 1959 para o fim de declará-lo, nos termos da rejeição ao veto parcial ao artigo 19, da Lei número 3.780 de 12 de julho de 1960, funcionário, para todos os efeitos a partir de 1º de julho de 1960, enquadrado no cargo de Servente de Pedreiro A-172 — Classe singular — Nível-1 — Referência base, passando a Interino, conforme relação nominal anexa ao Decreto nº 51.337, de 26 de outubro de 1961 que aprova o Quadro de Pessoal da Universidade do Rio Grande do Sul, em cumprimento a Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960.

Nº 55 — Expedir a presente Portaria a Carlos Romeu Machado — admitido como Guarda — pago por verba de obras — (Lei número 3.483, de 8 de dezembro de 1958), em 15 de junho de 1957, conforme Processo número 1.588 de 1961, da Reitoria, percebendo em junho de 1960 o salário mensal de Cr\$ 5.304,00, incluído o abono de 30% de que trata a Lei número 3.531, de 19 de janeiro de 1959 para o fim de declará-lo, nos termos da rejeição ao veto parcial ao artigo 19, da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, funcionário, para todos os efeitos a partir de 1º de julho de 1960, enquadrado no cargo de Guarda GL-203 — Classe A — Nível 8 — Referência base, passando a Interino conforme relação nominal anexa ao Decreto nº 51.337, de 26 de outubro de 1961, que aprova o Quadro de Pessoal da Universidade do Rio Grande do Sul, em cumprimento a Lei nº 3.780 de 12 de julho de 1960.

Nº 58 — Expedir a presente Portaria a Enio Flávio Mansur — admitido como Engenheiro — pago por verba de obras — (Lei número 3.483, de 8 de dezembro de 1958), em 2 de março de 1956, conforme Processo número 1.588 de 1961, da Reitoria, percebendo em junho de 1960 o salário mensal de Cr\$ 19.500,00, incluído o abono de 30% de que trata a Lei número 3.531, de 19 de janeiro de 1959 para o fim de declará-lo, nos termos da rejeição ao veto

parcial ao artigo 19, da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, funcionário, para todos os efeitos a partir de 1º de julho de 1960, enquadrado no cargo de Engenheiro TC-602 — Classe A — Nível 17 — Referência base, passando a Interino conforme relação nominal anexa ao Decreto nº 51.337, de 26 de outubro de 1961, que aprova o Quadro do Pessoal da Universidade do Rio Grande do Sul, em cumprimento a Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, lotado na Divisão de Obras do Departamento de Administração Central da Reitoria, da mesma Universidade.

Nº 59 — Expedir a presente Portaria a Décio José Goulart, admitido como Auxiliar de Compras — pago por verba de obras — (Lei número 3.483, de 8 de dezembro de 1958), em 1º de abril de 1957 conforme Processo número 1.588 de 1961, da Re-

toria, percebendo em junho de 1960 o salário mensal de Cr\$ 5.304,00, incluído o abono de 30% de que trata a Lei número 3.531, de 19 de janeiro de 1959 para o fim de declará-lo, nos termos da rejeição ao veto parcial ao artigo 19, da Lei número 3.780 de 12 de julho de 1960, funcionário, para todos os efeitos a partir de 1º de julho de 1960, enquadrado no cargo de Armazenista AF-102 — Classe A — Nível 8 — Referência base, passando a Interino, conforme relação nominal anexa ao Decreto nº 51.337, de 26 de outubro de 1961, que aprova o Quadro do Pessoal da Universidade do Rio Grande do Sul, em cumprimento a Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, lotado na Divisão de Obras do Departamento de Administração Central da Reitoria, da mesma Universidade.

José de Oliveira Fortuna, Diretor da D.P.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS COMERCÍARIOS

PORTARIAS DE 16 DE OUTUBRO DE 1962

BS-2.144

Nº 50.884 — (Proc. AC-3.504-55) — O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciais, usando das atribuições que lhe foi conferida pela Resolução nº 2.563, de 20 de setembro de 1962, do Conselho Administrativo, item 1, inciso XXVI, retifica a Portaria nº 50.776, de 12 de setembro de 1962, que passa a ter a seguinte redação:

... e tendo em vista o processo número AC-3.504-55, retifica em parte, a Portaria nº 45.191, de 26 de outubro de 1959, que passa a ter a seguinte redação:

"1º — Conceder aposentadoria na forma do disposto no inciso III do artigo 178 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, ao Oficial Administrativo, classe I, do Q.P., provido à classe K, da citada carreira, pela Ordem de Serviço nº 2.283, de 20 de junho de 1958, com efeitos a partir de 1º de outubro de 1951, Jorge Loureiro Alves (AC-3.191), lotado na Delegacia no Estado de Pernambuco.

2º — Declarar vago um cargo de Oficial Administrativo, classe K do Quadro Permanente, que vinha sendo ocupado pelo servidor ora aposentado.

Nº 50.885 (Proc. AC-42.724-62) — O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciais, usando das atribuições que lhe confere o art. 371 do Regulamento Geral da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 48.959-A, de 19 de setembro de 1960, e em cumprimento à deliberação do Conselho Administrativo, constante de ata da sessão realizada em 9 de outubro do corrente, coloca à disposição do Departamento Nacional da Previdência Social, sem prejuízo da percepção dos vencimentos correspondentes ao cargo que ocupa no Instituto e demais direitos e vantagens assegurados em lei, o Atendente, Nível 7 — Isaltino dos Santos (AC-10.063), lotado na Delegacia no Estado da Guanabara.

Nº 50.886 (Proc. AC-44.808-62) — O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciais, usando de atribuição que lhe confere a Resolução nº 2.563, de 20 de setembro de 1962, do Conselho

Administrativo, item 1, inciso XXVI, designa o Escriturário, Nível 10-B — Otília Amaral Ribeiro (AC-4.149), lotada na Administração Central, para secretariar os trabalhos da Comissão instituída pela Portaria número 50.828, de 26 de setembro de 1962.

Nº 50.887 (Proc. AC-11.573-62) — O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciais, usando das atribuições que lhe confere o artigo 371 do Regulamento Geral da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 48.959-A, de 19 de setembro de 1960, e em cumprimento à deliberação do Conselho Administrativo, constante de ata da sessão realizada em 2 de outubro do corrente, e tendo em vista o que consta do processo de Inquérito Administrativo, por abandono de cargo nº AC-11.573-62, demite na forma do artigo 201, inciso V, por infringência do artigo 207, inciso II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Atendente, Nível 7 — Adelson Magalhães Ribeiro (AC-11.319), lotado na Delegacia no Estado da Guanabara.

Nº 50.888 (Proc. AC-42.040-62) — O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciais, usando das atribuições que lhe confere o artigo 371 do Regulamento Geral da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 48.959-A, de 19 de setembro de 1960, e em cumprimento à deliberação do Conselho Administrativo, constante de ata da sessão realizada em 9 de outubro do corrente, coloca à disposição da Secretaria do Gabinete Civil da Presidência da República, sem prejuízo da percepção dos vencimentos correspondentes ao cargo que ocupa no Instituto e demais direitos e vantagens assegurados em lei, o Inspetor de Seguros, Nível 18-B — Herólio Baraúna (AC-4.026), lotado na Delegacia no Estado da Bahia.

Nº 50.889 (Proc. AC-49.196-61) — O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciais, usando das atribuições que lhe confere o artigo 371 do Regulamento Geral da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 48.959-A, de 19 de setembro de 1960, e em cumprimento à deliberação do Conselho Administrativo, constante de ata da sessão realizada em 2 de outubro do corrente, e tendo em vista o processo nº AC-49.196-61, prorroga, a pedido, sem ônus para o Instituto, os efeitos da Portaria nº 44.440, de 29 de junho de 1959, até 2 de outubro

de 1962, que removeu, a pedido, sem ônus para o Instituto, da Delegacia no Estado do Espírito Santo para a Delegacia no Estado do Rio Grande do Sul, pelo prazo de 2 (dois) anos, o Oficial de Administração, Nível 14-B — José Luiz Moreira Cacciari (AC-7.612), devendo retornar incontinentemente ao exercício de suas funções na Delegacia no Estado do Espírito Santo.

Nº 50.890 (Proc. AC-44.297-62) — O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciais, usando de atribuições que lhe foi conferida pela Resolução nº 2.563, de 20 de setembro de 1962, do Conselho Administrativo, item 1, inciso XXVI, coloca à disposição da Comissão Central do I.A.P.C., para as próximas eleições dos Conselhos Administrativo e Fiscal e das Juntas de Julgamento e Revisão nos Estados, junto ao D.N.P.S., constituída pela Portaria nº 50.847, de 4 de outubro de 1962, o Oficial de Administração, Nível 16-C — Consuelo Barata (AC-1.388), lotada na Secretaria do Conselho Administrativo, sem prejuízo das vantagens atribuídas pela Resolução do D.N.P.S. nº 1.533, de 23 de maio de 1962. — *Pery Rodrigues, Presidente.*

CONSELHO ADMINISTRATIVO

Resolução nº 2.641

Processo nº AC-23.183-58.

Procedência: Delegacia no Estado da Guanabara.

Interessado: Hildebrando Rezende Costa.

Objeto: Empréstimo simples.

Relator: Cons. Antônio Monteiro da Cruz Júnior.

O Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciais, em sua 243ª sessão ordinária, realizada no dia 4 de outubro de 1962, tendo apreciado o processo em referência, resolve aprovar o voto do Conselheiro Relator, abaixo transcrito:

VOTO

Face ao que propõe a douta Procuradoria Geral e ao que dispõe o artigo 174 da Lei Orgânica da Previdência Social, pela autorização de desconto na folha de pagamento do benefício, do segurado Hildebrando Rezende Costa, das prestações de seu débito de empréstimo simples, nos termos do parecer de fls. 37, versa e 38.

Sala das Sessões, 4 de outubro de 1962. — *Pery Rodrigues, Presidente.* — *Antônio Monteiro da Cruz Júnior, Relator.*

Resolução nº 2.642

Processo nº AC-1.017-62.

Procedência: Delegacia no Estado de São Paulo.

Interessado: Joaquim Jorge Cipola de Vasconcelos.

Objeto: Solicita reembolso de despesas hospitalares.

Relator: Conselheiro Pery Azambuja Soares.

O Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciais, em sua 243ª sessão ordinária, realizada no dia 4 de outubro de 1962, tendo apreciado o processo em referência, resolve aprovar o voto do Conselheiro Relator, abaixo transcrito:

VOTO

Tendo em vista o contexto do presente, o recurso a fls. 22 e a solicitação, a fls. 27 do Senhor Presidente da Junta de Julgamento e Revisão local, por que se encaminhem os autos, na forma do disposto no artigo 341 do Decreto nº 48.959-A, de 19 de setembro de 1960 (R.G.P.S.),

ao Colendo Conselho Superior de Previdência Social.
Sala das Sessões, 4 de outubro de 1962. — *Pery Rodrigues*, Presidente. — *Pery Azambuja Soares*, Relator.

Resolução nº 2.643

Processo nº AC-153 980-53.

Procedência: Estado do Rio de Janeiro.

Interessado: Alvaro Leite de Moraes.

Objeto: Financiamento.

Relator: Conselheiro Pery Azambuja Soares.

O Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, em sua 243ª sessão ordinária, realizada no dia 4 de outubro de 1962, tendo apreciado o processo em referência, resolve aprovar o voto do Conselheiro Relator, abaixo transcrito:

VOTO

Pela concessão do financiamento pelo plano "B", ao segurado Alvaro Leite de Moraes, no valor de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), destinado à aquisição do imóvel situado à Rua Ministro Otávio Kelly nº 381, Niterói — Estado do Rio de Janeiro, de acordo com a promoção do Sr. Diretor do DAP.

Sala das Sessões, 4 de outubro de 1962. — *Pery Rodrigues*, Presidente. — *Pery Azambuja Soares*, Relator.

Resolução nº 2.644

Processo nº AC-32.126-62.

Procedência — Delegacia em Brasília.

Interessado — Chefe do DAP.

Objeto — Reparo de telhados.

Relator — Conselheiro Pery Azambuja Soares.

O Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, em sua 243ª sessão ordinária, realizada no dia 4 de outubro de 1962, tendo apreciado o processo em referência resolve aprovar o voto do Conselheiro Relator, abaixo transcrito:

VOTO

Tendo em vista o que dos autos consta e lido nas informações do Engenheiro Fiscal à fls. 3 in fine do Substituto Automático do Presidente da C.C.B. à fls. 3v.,

Voto favoravelmente pela concessão da verba e autorização da despesa no valor de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros), para reparos nos blocos 1-4, 8-11 da Super Quadra 106 e Blocos 1-3 da Super Quadra 306, do Conjunto do I.A.P.C. em Brasília.

A inexistência de conservação no patrimônio habitacional da Instituição em Brasília é assunto que deve ser levado na conta de um problema que requer solução imediata, pois em futuro próximo, os Blocos que ora se pretende reparar e os demais existentes na asa norte, que já se encontram em péssimo estado, estarão em estado de calamidade. Cabe à Delegacia Especial em Brasília, através de seu serviço de Engenharia, espelhar fielmente a situação do patrimônio em Brasília, para que se tome medida concreta e são paliativo na conservação dos imóveis já existentes.

Sala das Sessões, 4 de outubro de 1962. — *Pery Rodrigues*, Presidente. — *Pery Azambuja Soares*, Relator.

Resolução nº 2.645

Processo nº AC 1.327-62.

Procedência — Rio de Janeiro — Estado da Guanabara.

Interessado — Evaristo Chabau Bicaia.

Objeto — Requer levantamento dos valores depositados deduzidas as custas judiciais, a fim de efetuar o recolhimento da importância devida ao I.A.P.C.

Relator — Conselheiro Pery Azambuja Soares.

O Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, em sua 243ª sessão ordinária, realizada no dia 4 de outubro de 1962, tendo apreciado o processo em referência, resolve aprovar o voto do Conselheiro Relator, abaixo transcrito:

VOTO

Tendo em vista o contexto do presente e a promoção, a fls. 15, da Inspeção Geral, por que se autorize a Delegacia no Estado do Paraná promover o recebimento do débito em causa, computados os juros até a data da emissão da respectiva Guia de Recolhimento.

Sala das Sessões 4 de outubro de 1962. — *Pery Rodrigues*, Presidente. — *Pery Azambuja Soares*, Relator.

Resolução nº 2.646

Processo nº AC 4.005-62.

Procedência — Delegacia de Sergipe.

Interessado — Manoel Raymundo Mendonça.

Objeto — Requer pagamento de gratificação por serviço extraordinário.

Relator — Conselheiro Pery Azambuja Soares.

O Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, em sua 243ª sessão ordinária, realizada no dia 4 de outubro de 1962, tendo apreciado o processo em referência, resolve aprovar o voto do Conselheiro Relator, abaixo transcrito:

VOTO

Tendo em vista o contexto do presente, o pronunciamento do Sr. Delegado Regional à fls. 4, promoção do DAG à fls. 4v. e informações do Contador Geral (fls. 5v.), voto por que se autorize o pagamento dos serviços extraordinários prestados, no montante de Cr\$ 50.767,90 (cinquenta mil, setecentos e sessenta e sete cruzeiros e noventa centavos).

Sala das Sessões, 4 de outubro de 1962. — *Pery Rodrigues*, Presidente. — *Pery Azambuja Soares*, Relator.

Resolução nº 2.647

Processo nº AC 107.262-58.

Procedência — Delegacia no Rio Grande do Sul.

Interessado — Joseida Marques de Cabral.

Objeto — Financiamento.

Relator — Conselheiro Pery Azambuja Soares.

O Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, em sua 243ª sessão ordinária, realizada no dia 4 de outubro de 1962, tendo apreciado o processo em referência, resolve aprovar o voto do Conselheiro Relator, abaixo transcrito:

VOTO

Tendo em vista as informações constantes do presente processo, mais

o pronunciamento do Sr. Diretor do D.A.P. (fls. 41).

Voto pelo indeferimento do pedido.

Sala das Sessões, 4 de outubro de 1962. — *Pery Rodrigues*, Presidente. — *Pery Azambuja Soares*, Relator.

Resolução nº 2.648

Processo nº AC 74.977-59.

Procedência — Delegacia no Estado de Pernambuco.

Interessado — Fernando Pina.

Objeto — Transferência de financiamento.

Relator — Conselheiro Pery Azambuja Soares.

O Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, em sua 243ª sessão ordinária, realizada no dia 4 de outubro de 1962, tendo apreciado o processo em referência, resolve aprovar o voto do Conselheiro Relator, abaixo transcrito:

VOTO

Tendo em vista as informações constantes do presente processo, voto no sentido de ser autorizada a transferência de financiamento do segurado Isaltino Torreão Lima, para o segurado Fernando Pina, conforme requerido a fls. 138 e promoção do Sr. Chefe da D.A.D. com o qual concordou o Sr. Diretor do D.A.P. a fls. 165, tudo de acordo com as normas em vigor.

Sala das Sessões, 4 de outubro de 1962. — *Pery Rodrigues*, Presidente. — *Pery Azambuja Soares*, Relator.

Resolução nº 2.649

Processo nº AC 4.197-62.

Procedência — Delegacia no Estado da Guanabara.

Interessado — Waldir Teixeira

Objeto — Solicita pagamento de gratificação.

Relator — Conselheiro Renato Coelho Falcão.

O Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, em sua 243ª sessão ordinária, realizada no dia 4 de outubro de 1962, tendo apreciado o processo em referência, resolve aprovar o voto do Conselheiro Relator, abaixo transcrito:

VOTO

Face ao que dos autos consta, promoção da D.P., a fls. 12v. e 13 e pronunciamento do D.A.G. (fls. 14) e Procuradoria Geral (fls. 15), por que retifique a Portaria nº 48.752, de 28 de junho de 1961, no sentido de retroagirem os seus efeitos a 23 de janeiro de 1961, data em que o servidor Paulo Luiz Bonow (AC 2.668), deixou de fato as funções que exercia. Voto ainda por que se acrescente à referida Portaria um item designando o servidor Waldir Teixeira (AC 1.813), para responder pelo expediente da Seção de Instrução e Registro da Divisão de Benefícios da Delegacia do Estado da Guanabara, a partir de 23 de janeiro de 1961. Voto ainda por que se providencie a reposição, incontinenti, pelo servidor Paulo Luiz Bonow — ex vi do disposto no art. 964 do Código Civil das gratificações que recebeu indevidamente de 23 de janeiro de 1961 até a data em que o novo titular designado, (Portaria 48.329) assumiu a chefia da Seção em causa.

Sala das Sessões 10 de outubro de 1962. — *Pery Rodrigues*, Presidente. — *Renato Coelho Falcão*, Relator.

Resolução nº 2.651

Processo nº AC 29.421-62.

Procedência — Administração Central.

Interessado — D.S.R.P.

Objeto — Solicita colaboração do DAP — Instalação do D.S.R.P.

Relator — Conselheiro Pery Azambuja Soares.

O Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, em sua 243ª sessão ordinária, realizada no dia 4 de outubro de 1962, tendo apreciado o processo em referência, resolve aprovar o voto do Conselheiro Relator, abaixo transcrito:

VOTO

Considerando a necessidade de proceder-se à adaptação de áreas do 10º andar do edifício-sede para instalação dos serviços do Departamento de Serviço Social e Reabilitação Profissional;

Considerando, entretanto, que o projeto e orçamento originais, acarretando despesa elevada, impunham uma revisão que diminuísse substancialmente os gastos com a obra;

Considerando que, em consequência pelos entendimentos havidos com as Diretorias do DSRP e do DAP, ficou resolvido que a D.E. executaria as obras com aproveitamento do material em estoque no Almoarifado;

Considerando, finalmente, o estado dos trabalhos já em andamento, voto pela concessão da verba de Cr\$ 120.000,00, para realização das obras indicadas a fls. 6v. e 7 pela D.E. e pela Diretoria do DSRP.

Sala das Sessões, 4 de outubro de 1962. — *Pery Rodrigues*, Presidente. — *Pery Azambuja Soares*, Relator.

Proc. AC-50.977-61.

Procedência: Administração Central.

Requerente: Nelson Andrade de Almeida.

Objeto: Solicita readmissão.

Relator: Conselheiro Geraldo Campos de Oliveira.

VOTO

Tendo em vista o que dos autos consta, votamos pelo indeferimento do pedido, como propõe o DAG em fls. 8v.

Sala das Sessões, 4 de outubro de 1962. — *Geraldo Campos de Oliveira*, Relator.

"Aprovado em Sessão de 4 de outubro de 1962. Ao DAG (BS) para as providências necessárias ao cumprimento da decisão do E. Conselho Administrativo. Em 5 de outubro de 1962. — *Nelson Teixeira de Carvalho*, pelo Chefe da Secretaria do C. A."

Proc. AC-15.902-62.

Procedência: Delegacia no Estado de São Paulo.

Requerente: Pedro Fernandes.

Objeto: Solicita licença sem vencimentos pelo prazo de 24 meses.

Relator: Conselheiro Geraldo Campos de Oliveira.

VOTO

Tendo em vista o pronunciamento de fls. 4v. do Sr. Delegado no Estado de São Paulo, votamos pelo indeferimento do pedido.

Sala das Sessões, 2 de outubro de 1962. — *Geraldo Campos de Oliveira*, Relator.

"Aprovado em Sessão de 2 de outubro de 1962. Ao D.A.G., para as providências necessárias ao cumprimento da decisão do E. Conselho Administrativo. Em 3 de outubro de 1962. — *J. Régio Costa*, Chefe da Secretaria do C. A."

Proc. AC-37.948-62.

Procedência: Administração Central.
Requerente: Departamento de Assistência Médica.
Objeto: Preenchimento de vagas.
Relator: Conselheiro Geraldo Campos de Oliveira.

voto

Pelo arquivamento dos autos, tendo em vista que a matéria está sendo tratada, de um modo geral, no Processo AC-34.951-62, por nós relatado na sessão de 20 de setembro p. findo. Nêle, ficou decidido oficial-se ao Presidente da República, solicitando-lhe autorização para nomear os concursados a que se refere aquele processo.

Sala das Sessões, 4 de outubro de 1962. — *Geraldo Campos de Oliveira*, Relator.

"Aprovado em Sessão de 4 de outubro de 1962. Ao D.A.G. (BS) para as providências necessárias ao cumprimento da decisão do E. Conselho Administrativo. Em seguida ao DAM. Em 5 de outubro de 1962. — *Nelson Teixeira*, pelo Chefe da Secretaria do C. A."

Proc. AC-40.731-59.

Procedência: Delegacia no Estado da Guanabara.

Requerente: Waldir Teixeira.
Objeto: Solicita os benefícios da Lei nº 8.512-45.
Relator: Conselheiro Geraldo Campos de Oliveira.

voto

Tendo em vista o que dos autos consta, votamos pelo indeferimento do pedido, como recomendam os pareceres de fls. 8 e 13, da douta Procuradoria Geral.

Sala das Sessões, 10 de outubro de 1962. — *Geraldo Campos de Oliveira*, Relator.

"Aprovado em Sessão de 10 de outubro de 1962. Ao D.A.G. (BS) para as providências necessárias ao cumprimento da decisão do E. Conselho Administrativo. Em 11 de outubro de 1962. — *J. Régio Costa*, Chefe da Secretaria do C.A."

Proc. AC-108.556-59.

Procedência: Delegacia no Estado do Paraná.

Requerente: Waldere Berenice Fedalto.

Objeto: Requer a apostila de seu título na classe "K".
Relator: Conselheiro Geraldo Campos de Oliveira.

voto

A postulante não é portadora de diploma de Contador devidamente registrado na Divisão de Ensino Superior do M.E.C. (fls. 17-v), não podendo, por isso mesmo, ter sido admitida na carreira de Contador do Instituto, mesmo interinamente, como o foi.

Entretanto agora, com o advento de duas leis recentes, não se encontra mais ela na situação de interino; mas não pode, mesmo assim, ocupar a Série de Classes de Contador, pelo motivo acima exposto, estando a sua situação acima ser resolvida consoante resolução deste C. A. proferida no Processo nº AC-15.913-62 do interesse de Alberto Kafuri e outros. Assim, votamos pelo indeferimento do pedido.

Sala das Sessões, 10 de outubro de 1962. — *Geraldo Campos de Oliveira*, Relator.

"Aprovado em Sessão de 10 de outubro de 1962. Ao D.A.G. (BS) para as providências necessárias ao cumprimento da decisão do E. Conselho Administrativo. Em 11 de outubro de 1962. — *J. Régio Costa*, Chefe da Secretaria do C. A."

Proc. AC-109.461-59.

Procedência: Delegacia no Estado da Guanabara.

Requerente: Norman Vicente Viana.

Objeto: Solicita transferência para a carreira de Procurador.
Relator: Conselheiro Geraldo Campos de Oliveira.

voto

Tendo em vista o que dispõe sobre o assunto a Lei nº 1.711-52, votamos pelo indeferimento do pedido, como proposto em fls. 16.

Sala das Sessões, 10 de outubro de 1962. — *Geraldo Campos de Oliveira*, Relator.

"Aprovado em Sessão de 10 de outubro de 1962. Ao D.A.G. (BS) para as providências necessárias ao cumprimento da decisão do E. Conselho Administrativo. Em 11 de outubro de 1962. — *J. Régio Costa*, Chefe da Secretaria do C. A."

Proc. AC-83.381-60.

Procedência: Delegacia no Estado de Pernambuco.

Requerente: Delegado (Substituto automático).

Objeto: Solicita uma gratificação ou diária máxima para o motorista Sr. Arnaldo Pereira Lopes.
Relator: Conselheiro Geraldo Campos de Oliveira.

voto

Tendo em vista resolução recente do Egrégio D.N.P.S., que proíbe concessão de gratificações, outras senão aquelas que especifica, votamos pelo arquivamento destes autos.

Sala das Sessões, 10.10.62. — *Geraldo Campos de Oliveira*, Relator.

Aprovado em Sessão de 10.10.62. Ao D.A.G. (BS) para as providências necessárias ao cumprimento da decisão do E. Conselho Administrativo. Em 11.10.62. — *J. Régio Costa*, Chefe da Secretaria do C. A.

Proc. AC. 83.789-60.

Procedência: Delegado no Estado do Piauí.

Requerente: Agente em Parnaíba no Estado do Piauí.

Objeto: Solicita providências com relação a servidores.
Relator: Conselheiro Geraldo Campos de Oliveira.

voto

Apesar dos ponderáveis motivos alinhados no bojo destes autos, aí está, em plena vigência, o Decreto número 51.504, de 11-6-62, que proíbe nomeações para o Serviço Público até ... 31.12.1962.

Assim, Somos pelo arquivamento deste processo.

Sala das Sessões, 10.10.62. — *Geraldo Campos de Oliveira*, Relator.

Aprovado em Sessão de 10.10.62. Ao D.A.G. (BS) para as providências necessárias ao cumprimento da decisão do E. Conselho Administrativo. Em 11.10.1962. — *J. Régio Costa*, Chefe da Secretaria do C.A.

Proc. AC-88.240-60.

Procedência: Brasília (ACB-334-60).

Requerente: Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República.

Objeto: Solicita reintegração no cargo de Procurador deste Instituto para o servidor Armando Chagas Viotti Magalhães.

Relator: Conselheiro Geraldo Campos de Oliveira.

voto

Tendo em vista o que dos autos consta, votamos pelo seu arquivamen-

to, como propõe o D.A.G. em fls. 23. Sala das Sessões, 10.10.62. — *Geraldo Campos de Oliveira*, Relator.

Aprovado em Sessão de 10.10.62. Ao D.A.G. (BS) para as providências necessárias ao cumprimento da decisão do E. Conselho Administrativo. Em 11.10.1962. — *J. Régio Costa*, Chefe da Secretaria do C.A.

Proc. AC-96.242-60.

Procedência: Delegacia no Estado de Goiás.

Requerente: Agente de Anápolis no Estado de Goiás.

Objeto: Solicita providências no sentido de ampliar o quadro de funcionários da Agência.

Relator: Conselheiro Geraldo Campos de Oliveira.

voto

Apesar dos ponderáveis motivos alinhados na inicial, está, em plena vigência, o Decreto nº 51.504, de 11.6.62, que proíbe nomeações para o Serviço Público até 31 de dezembro do ano em curso.

Assim, Somos pelo arquivamento deste processo.

Sala das Sessões, 10.10.62. — *Geraldo Campos de Oliveira*, Relator.

Aprovado em Sessão de 10.10.1962. Ao D.A.G. (BS) para as providências necessárias ao cumprimento da decisão do E. Conselho Administrativo. Em 11.10.62. — *J. Régio Costa*, Chefe da Secretaria do C.A.

Proc. AC-102.012-60.

Procedência: Delegacia no Estado da Guanabara.

Requerente: Antônio Herder Araújo Carvalho.

Objeto: Solicita cancelamento e penalidade.

Relator: Conselheiro Geraldo Campos de Oliveira.

voto

Tendo em vista as informações contidas em fls. 5 e v., 10 e 11v.

Somos pela manutenção da penalidade de cuja aplicação recorre o funcionário Dr. Antônio Herder Araújo Carvalho, em fls. 3-4.

Sala das Sessões, 10.10.1962. — *Geraldo Campos de Oliveira*, Relator.

Aprovado em Sessão de 10.10.1962. Ao D.A.G. (BS) para as providências necessárias ao cumprimento da decisão do E. Conselho Administrativo. Em seguida à Delegacia na Guanabara. Em 11.10.1962. — *J. Régio Costa*, Chefe da Secretaria do C. A.

Proc. AC. 107.244-60.

Procedência: Brasília (ACB-1.588-60).

Requerente: Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República.

Objeto: Solicita providências para que João Vieira Guimarães seja colocado à disposição da Presidência da República.

Relator: Conselheiro Geraldo Campos de Oliveira.

voto

Tendo em vista a informação contida em fls. 7.

Somos pelo arquivamento destes autos.

Sala das Sessões, 10.10.62. — *Geraldo Campos de Oliveira*, Relator.

Aprovado em Sessão de 10.10.62. Ao D.A.G. (BS) para as providências necessárias ao cumprimento da decisão do E. Conselho Administrativo. Em 11.10.1962. — *J. Régio Costa*, Chefe da Secretaria do C.A.

Proc. AC-29.442-61.

Procedência: Administração Central.

Requerente: Eloiir Joaquim de Moraes.

Objeto: Solicita cancelamento de atrasos constantes da folha de ponto.
Relator: Sr. Conselheiro Geraldo Campos de Oliveira.

voto

Tendo em vista o que dos autos consta,

Somos pelo indeferimento do pedido, como propõe, em fls. 8 e verso, a Delegacia no Estado da Guanabara.

Sala das Sessões, 10.10.1962. — *Geraldo Campos de Oliveira*, Relator.

"Aprovado em Sessão de 10.10.1962. Ao D.A.G. (BS) para as providências necessárias ao cumprimento da decisão do E. Conselho Administrativo. Em seguida à Delegacia na Guanabara. Em 11.10.1962. — *J. Régio Costa*, Chefe da Secretaria do C.A."

Proc. AC-6.242-61.

Procedência: Delegacia no Estado de Pernambuco.

Requerente: Léo Campelo Fontam.

Objeto: Requer pagamento de vencimento durante o tempo em que esteve afastado do serviço.

Relator: Sr. Conselheiro Geraldo Campos de Oliveira.

voto

Tendo em vista o que dos autos consta,

Somos pelo indeferimento do pedido, como aliás propõe o D.A.G. em fls. 7, 7v e 8.

Sala das Sessões, 10.10.1962. — *Geraldo Campos de Oliveira*, Relator.

"Aprovado em Sessão de 10.10.1962. Ao D.A.G. (BS) para as providências necessárias ao cumprimento da decisão do E. Conselho Administrativo. Em 11.10.1962. — *J. Régio Costa*, Chefe da Secretaria do C.A."

Proc. AC-6.361-61.

Procedência: Delegacia no Estado do Espírito Santo.

Requerente: Rômulo de Oliveira Leite.

Objeto: Licença nos termos do artigo 98 do E. F. Públicos aprovado pela Lei 1.711.1962.

Relator: Sr. Conselheiro Geraldo Campos de Oliveira.

voto

Tendo em vista as informações de fls. 12 e 13.

Votamos no sentido de não se conhecer a representação de folhas 11-11 v., do ex-Delegado no Estado do Espírito Santo arquivando-se, em consequência, os autos.

Sala das Sessões 10.10.1962. — *Geraldo Campos de Oliveira* Relator.

"Aprovado em Sessão de 10.10.1962. Ao D.A.G. (BS) para as providências necessárias ao cumprimento da decisão do E. Conselho Administrativo. Em 11.10.1962. — *J. Régio Costa* Chefe da Secretaria do CA."

Proc. AC-9.634-62.

Procedência: Delegacia no Estado da Guanabara.

Requerente: Waldir Teixeira.

Objeto: Transferência para a Administração Central, por permuta.

Relator: Conselheiro Antônio Monteiro da Cruz Júnior.

voto

"Face a manifestação do Sr. Delegado no Estado da Guanabara, 10

lhas 7, pelo indeferimento do requerido a fls. 3". Sala das Sessões, 10 de outubro de 1962. — Antônio Monteiro da Cruz Júnior, Relator.

"Aprovado em Sessão de 10-10-1962. Ao DAG (BS) para as providências necessárias ao cumprimento da decisão do E. Conselho Administrativo. Em seguida à Del. na Guanabara. Em 11-10-1962. — J. Régio Costa, Chefe da Sec. do C.A."

Proc. AC. 54.448-61.

Procedência: Delegacia no Estado da Guanabara.

Requerente: Chefe da D.A.

Objeto: Solicita aumento do Quadro de Cobradores do IAPC.

Relator: Conselheiro Geraldo Campos de Oliveira.

VOTO

Apesar dos ponderáveis motivos alinhados no bôjo destes autos, aí está, em pena vigência o Decreto nº 51.504, de 11 de junho de 1962, que proíbe nomeações para o Serviço Público até 31 de dezembro do ano em curso.

Assim — Votamos pelo arquivamento deste processo.

Sala das Sessões, 10 de outubro de 1962. — Geraldo Campos de Oliveira — Relator.

"Aprovado em Sessão de 10 de outubro de 1962. — Ao DAG. (BS) para as providências necessárias ao cumprimento da decisão do Egrégio Conselho Administrativo. — Em seguida à Delegacia na Guanabara — Em 11 de outubro de 1962 — J. Régio Costa — Chefe da Secretaria do C.A."

Proc. AC. 13.939-62.

Procedência: Delegacia no Estado do Paraná.

Requerente:

Objeto: Reitera TCS. 162 em resposta ao TC. 563, referente ao Senhor Arthur Reichmann.

Relator: Conselheiro Geraldo Campos de Oliveira.

VOTO

Tendo em vista o disposto no artigo 253 da Lei nº 1.711-52, — Somos pelo arquivamento dos autos.

Sala das Sessões, 10 de outubro de 1962. — Geraldo Campos de Oliveira — Relator.

"Aprovado em Sessão de 10 de outubro de 1962. — Ao DAG. (BS) para as providências necessárias ao cumprimento da decisão do Egrégio Conselho Administrativo. — Em 11 de outubro de 1962. — J. Régio Costa — Chefe da Secretaria do C.A."

Proc. AC. 38.574-62.

Procedência: Delegacia no Estado da Guanabara.

Requerente: Nildo Gomes Parente.

Objeto: Solicita prorrogação de licença sem vencimentos por mais um ano.

Relator: Conselheiro Pery Azambuja Soares.

VOTO

No presente processo o servidor — Nildo Gomes Parente (AC. 7.994) — Atendente — Nível 7 — Lotado na Delegacia no Estado da Guanabara, requer prorrogação de licença sem vencimentos, por mais um ano a partir de 2 de setembro de 1962.

Em face o que dos autos consta, mais o parecer favorável do Chefe da SEG. do H.C.G.B., a fls. 4v.
Voto pela prorrogação da licença

sem vencimentos por mais um ano, a partir de 2-9-62.

Sala das Sessões, 10-10-62 — Pery Azambuja Soares — Relator.

"Aprovado em Sessão de 10-10-62. — Ao DAG. (BS) — para as providências necessárias ao cumprimento da decisão do E. Conselho Administrativo. — Em 11-10-62. — J. Régio Costa — Chefe da Secretaria do C.A."

Processo nº AC. 25.967-62.

Procedência — Delegacia no Estado de Minas Gerais.

Requerente — Chefe da D.F.A.

Objeto — Cancelamento de designação de correspondente.

Relator: Conselheiro Antônio Monteiro da Cruz Júnior.

VOTO

Face a promoção do Senhor Diretor do D.A.F., fls. 5 verso, para que seja tornada sem efeito a DS-DAF. 5.034, de 23-8-61, que designou o Senhor João Olímpio de Machado para exercer as funções de correspondente no Município de Coromandel, no Estado de Minas Gerais.

Sala das Sessões, 2 de outubro de 1962. — Antônio Monteiro da Cruz Júnior — Relator.

Aprovado em Sessão de 2 de outubro de 1962. — Ao DAG. para as providências necessárias ao cumprimento da decisão do E. Conselho Administrativo.

Em seguida ao DAG. (BS). — J. Régio Costa — Chefe da Seção do C.A.

Processo nº AC. 85-61.

Procedência — Brasília — (ACB. 1.340-63).

Requerente — Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República.

Objeto — Solicita sejam remetidas àquele Chefia Portarias de nomeação dos candidatos relacionados em fls.

Relator: Conselheiro — Geraldo Campos de Oliveira.

VOTO

Tendo em vista as informações, de fls. 4 e 5, do D.A.G. — Somos pelo arquivamento dos autos.

Sala das Sessões, 10 de outubro de 1962. — Geraldo Campos de Oliveira — Relator.

Aprovado em Sessão de 10 de outubro de 1962. — Ao DAG. (BS) para as providências necessárias ao cumprimento da decisão do E. Conselho Administrativo. — J. Régio Costa — Chefe da Secretaria do C.A.

Processo nº AC. 111.356-60.

Procedência — Delegacia no Estado da Guanabara.

Requerente — Maria de Lourdes Pimentel.

Objeto — Solicita prazo de 30 dias para tomar posse.

Relator: Conselheiro — Geraldo Campos de Oliveira.

VOTO

Tendo em vista a informação de fls. 4, do DAG. — Somos pelo arquivamento dos autos.

Sala das Sessões, 10 de outubro de 1962. — Geraldo Campos de Oliveira — Relator.

Aprovado em Sessão de 10 de outubro de 1962. — Ao DAG. (BS) para as providências necessárias ao cumprimento da decisão do E. Conselho Administrativo. — J. Régio Costa — Chefe da Secretaria do C.A.

Processo nº AC. 27.678-62.

Procedência — Delegacia de Minas Gerais.

Requerente — Delegacia de Minas Gerais.

Objeto — Extensão de jurisdição de correspondente

Relator — Conselheiro Jurandyr Peracchy Cordeiro.

VOTO

Tendo em vista a promoção do Senhor Diretor do D.A.F. a fls. 9. — Voto no sentido de se tornar extensiva a jurisdição do Correspondente Guilherme Queiroz ao município de São Gonçalo do Pará — Estado de Minas Gerais.

Sala das Sessões, 2 de outubro de 1962. — Jurandyr Peracchy Cordeiro — Relator.

Aprovado em Sessão de 2 de outubro de 1962. — Ao DAG. para as providências necessárias ao cumprimento da decisão do E. Conselho Administrativo. — Em seguida ao DAG (BS). — J. Régio Costa — Chefe da Secretaria do C.A.

Proc. AC. 40.198-58.

Procedência: Administração Central.

Requerente: D. E. A.

Objeto: Sugere a publicação do Anuário dos Comerciantes.

Relator: Conselheiro Geraldo Campos de Oliveira.

VOTO

Tendo em vista a promoção em fls. 55-v. do Sr. Diretor do D.A.F. somos pelo arquivamento dos autos.

Sala das Sessões, 10-10-1962. — Geraldo Campos de Oliveira, Relator.

"Aprovado em Sessão de 10-10-1962 Ao D.A.G. (B.S.) para as providências necessárias ao cumprimento da decisão do E. Conselho Administrativo. Em 11-10-1962. — J. Régio Costa, Chefe da Secretaria do C.A."

Proc. AC-112 027-60.

Procedência: Brasília — Presidência da República.

Requerente: Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República.

Objeto: Solicita providência a fim de que a servidora Léa de Almeida Leal, continue à disposição da Presidência da República.

Relator: Conselheiro Geraldo Campos de Oliveira.

VOTO

Tendo em vista a Circular nº 4, de 9-2-1961, do Gabinete Civil da Presidência atendimento da solicitação de fls. 2.

Sala das Sessões, em 14-12-1961. — Geraldo Campos de Oliveira, Relator.

"Aprovado em sessão de 14-12-1961. Ao DAG para as providências necessárias ao cumprimento da decisão do E. Conselho Administrativo. — Em 14-12-1961. — J. Vasconcelos, Substituto do Secretário-Geral"

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXPEDIENTE DO DIRETOR

Nos processos abaixo citados, o Diretor do Departamento de Administração Geral, tendo em vista a absoluta conveniência do serviço, assinou despacho autorizando a transferência para o exercício de 1963, nas férias regulamentares de 1962, dos seguintes servidores:

Processos:

AC-39.729-62 — Marisa Pequeno Lima (AC-201), Diretora da D. O. A. C.;

AC-40.407-62 — Hilda Molina Belo (AC-23.960), Auristela Pontes Camilheiros (AC-8.120), Diva Pires Cam-

braia (AC-1.781) e Hilda de Oliveira (AC-27.210);

AC-40.621-62 — Zulmira Gonçalves Schatzmayr (AC-2.706);

AC-40.622-62 — Vera Botelho Azevedo (AC-40.943);

AC-40.623-62 — Vilma Botelho de Azevedo (AC-28.623);

AC-41.125-62 — Francisco de Assis Martins da Silva (AC-7.599);

AC-41.656-62 — Lair Bezerra (AC-25.905), a partir de 3-2-62;

AC-41.030-62 — Arlette Vieira (AC-2.463); Lucy Alexandrina Nogueira de Almeida (AC-4.414); Marlice Costa (AC-5.982); Nizila Costa (AC-6.023); Ogyb Teixeira de Carvalho (AC-25.535); Zoraida Barbosa Aranha (AC-29.293); Amorita Lopes Ribeiro Gomes (AC-29.702); Cidália Barreira (AC-29.741).

AC-41.873-62 — Acydalia de Castro (AC-3.513);

AC-40.014-62 — A Diretora da DOAC solicita sejam marcadas as férias da servidora Esmeralda Carpinheiro (AC-3.267), referentes ao exercício de 1961, em 15-10-62. Solicita, ainda, tendo em vista a absoluta conveniência do serviço, sejam transferidas para o exercício de 1963 as férias de 1962 da referida servidora.

Despacho em 9-10-62: Autorizo a transferência de acordo com as informações da D. P. A DDC (BS).

AC-30.732-62 — Maria Auxiliadora Junqueira Alves da Cruz (AC-24.156), Escrevente-Dactilógrafa nível 7, lotada na Delegacia no Estado de Minas rença de salário, conforme despacho exarado no proc AC-185.126-56.

Despacho em 10-9-62: Indeferido, em face das informações da D. P. A D. P.

AC-14.795-62 — Moedala Maria do Brito (AC-41.499), atualmente, Balconista nível 7, lotada na Adm. Central, família referente ao período de 1 de dezembro de 1958 a 30-6-1960, tendo em vista a decisão contida no processo AC-95.238-59, publicado no B. S. 2.111-62.

Despacho em 15-10-62: Autorizo, tendo em vista as informações da D. P. A DDC. (BS).

AC-44.147-62 — O Chefe da S. P. P. solicita autorização para pagamento da respectiva remuneração de função (FG-4) ao Oficial de Administração nível 12 — Jorge Silvestre Soares (AC-21.723), que, na qualidade de substituto automático assumiu Protocolo e Arquivo da D. P. O. durante o impedimento temporário do titular efetivo por mais de trinta dias por motivo de férias regulamentares e licença para tratamento de saúde.

Despacho em 16-10-62: Autorizo, tendo em vista as informações da D. P. A DDC (BS).

AC-41.047-62 — Eurico José Barcellos (AC-2.6.959), Guarda nível 8, lotado na Adm. Central, solicita concessão de licença especial, correspondente ao decênio de efetivo exercício — de 9-9-52 a 6-9-62, na forma do art. 116 da Lei nº 1.711-52.

Despacho em 12-10-62: Concedo a licença especial requerida, de acordo com a promoção da D. P. A DDC (BS).

AC-40.308-62 — Waldemar Pereira de Carvalho (AC-2.6.882), Servente, lotado na Adm. Central, solicita concessão de licença especial, correspondente ao decênio de 1-9-1952 a 29 de agosto de 1962.

Despacho de 12-10-62: Concedo a licença especial requerida, de acordo com a promoção da D. P. A DDC. (BS).

AC-37.976-62 — Maria Alice Stuart Thompson (AC-136), Oficial de Administração nível 16, lotada na Adm. Central, solicita licença especial correspondente ao decênio de efetivo exercício — de 21-4-52 a 19-4-1962, na forma do art. 116 da Lei número 1.711-52.

Despacho em 12-10-62: Concedo a licença especial requerida, de acordo com a promoção da D.P. A DDC (BS).

AC-32.639-62 — Waldemar de Carvalho (AC-26.873), Servente nível 5, lotado na Administração Central, solicita concessão de licença especial correspondente ao decênio de efetivo exercício — de 21-8-52 a 18-8-1962.

Despacho em 12-10-62: Concedo a licença especial requerida, de acordo com a promoção da D.P. A DDC (BS).

AC-14.510-62 — Ivo Nobrega (AC-25.632), Servente nível 5, lotado na

Administração Central, solicita concessão de licença especial, na forma do art. 116 da Lei n.º 1.711-52. Despacho em 9-10-62: Indefiro, em face das informações da D. P. A DCC (BS).

AC-37.337-62 — Nivaldo Ambra AC-75), Diretor do D. A. F., solicita concessão de licença especial correspondente ao segundo decênio de efetivo exercício — de 2-5-1945 a 30-4-1955, na forma do art. 116 da Lei número 1.711-52.

Despacho em 16-10-62: Concedo a licença especial requerida, de acordo (BS).

CONTRATOS E ACÓRDOS

Departamentos de Acidentes do Trabalho — Contratos de seguros Contra Riscos de Acidentes do Trabalho

FIRMADOS EM 13 DE SETEMBRO DE 1962

Nota: Os concorretores abaixo relacionados não são funcionários dos I.A.P.S.

Numero da apolice	CORRETOR	Comissão a pagar
		Cr\$
453.902	Stella F. Gomes de Carvalho	433,90
453.903	Stella F. Gomes de Carvalho	685,50
453.904	Guimar dos Santos Simões	7.539,90
453.905	Stella F. Gomes de Carvalho	9.193,00
453.906	Guimar dos Santos Simões	1.322,50
453.907	Irene Guimarães — 1ª prest.	2.875,50
453.907	Irene Guimarães — 2ª prest.	2.392,10
453.907	Irene Guimarães — 3ª prest.	2.392,10
453.907	Irene Guimarães — 4ª prest.	2.392,10
453.908	Santos Seguros Ltda.	2.096,70
453.909	Santos Seguros Ltda.	2.056,30
453.910	Moreno Borges	967,70
453.911	Joaquim Rosendo da Silva	967,70
453.912	Amadeu Gonçalves Chaves	1.451,50
453.913	Stella F. Gomes de Carvalho	483,90
453.914	Santos Seguros Ltda.	1.733,50
453.915	Carlos Humberto de Magalhães	1.935,40
453.916	Léa Batista dos Santos	967,70
453.917	Esdras Vieira Vaz	2.056,30
453.918	Amadeu Gonçalves Chaves	685,50
453.919	Miriam de Oliveira Serra	4.248,60
453.920	Stella F. Gomes de Carvalho	1.935,40
453.921	Stella F. Gomes de Carvalho	483,90
453.922	Stella F. Gomes de Carvalho	483,90
453.923	Miriam de Oliveira Serra	3.528,00
453.924	Miriam de Oliveira Serra	685,50
453.925	José Alves Cerqueira	1.965,60
453.926	José Alves Cerqueira	483,90
453.927	Flavio Jose de Andrade	1.451,50

FIRMADOS EM 14-9-1962

453.928	Alba Nepomuceno	1.948,30
453.929	Waldívia de Mello Marins	987,80
453.930	Aida dos Santos Carneiro Leão	987,70
453.931	Adalgisa Oliveira Souza	288,00
453.932	Jos. R. Guimarães	330,60
453.933	Waldívia de Mello Marins	483,90
453.934	Sebastião Câmara	982,10
453.935	Irene R. Guimarães	967,70
453.936	Roberto Barros	685,50
453.937	Sebastião Câmara	2.455,20
453.938	S. A. U. L.	1.935,40
453.939	Sebastião Câmara	1.451,50
453.940	Esdras Vieira Vaz	2.047,70
453.941	Waldívia de Mello Marins	1.451,70
453.942	Waldívia de Mello Marins	2.340,80
453.943	Waldívia de Mello Marins	2.241,40
453.944	Jose Jorge das Reis	991,90
453.945	Waldívia de Mello Marins	483,90
453.946	Waldívia de Mello Marins	2.340,90
453.947	Aida dos Santos Carneiro Leão	2.056,30
453.948	Waldívia de Mello Marins	3.875,90
453.949	Esdras Vieira Vaz	3.991,70
453.950	Irene R. Guimarães	685,50
453.951	Domingos Amaral	1.935,40

FIRMADOS EM 17-9-1962

453.952	Maria José Oliveira Moraes	685,50
453.953	Joaquim de Oliveira	3.993,10
453.954	João A. Magalhães	750,10
453.955	Orlando de Araújo Bernardes	1.935,40
453.956	Irene R. Guimarães	387,10
453.957	Domingos Amaral	685,50

Numero da apolice

CORRETOR

Comissão a pagar

		Cr\$
453.958	Irene R. Guimarães	330,60
453.959	Manoel A. Furtado de Mendonça	1.015,50
453.960	Esdras Vieira Vaz	2.056,30
453.961	Porcina Carvalhaes, C. de Sá	967,70
453.962	Maria de Lourdes Faria — 1ª prest.	1.282,20
453.962	Maria de Lourdes Faria — 2ª prest.	1.299,60
453.963	Maria de Araújo Faria	1.935,40
453.964	Ney Milano de Macedo	720,00
453.965	Aida dos Santos Carneiro Leão	2.993,10
453.966	Ney Milano de Macedo	6.773,80
453.967	Ney Milano de Macedo	967,70
453.968	Irene R. Guimarães	483,90
453.969	Eunice Orange Viana	1.733,80
453.970	Eunice Orange Viana	3.427,20
453.971	Eunice Orange Viana	2.056,30
453.972	Eunice Orange Viana	2.056,30
453.973	Joel Costa — 1ª prest.	18.491,70
453.973	Joel Costa — 2ª prest.	15.412,20
453.973	Joel Costa — 3ª prest.	15.412,20
453.973	Joel Costa — 4ª prest.	15.412,20
453.974	Myriam de Oliveira Serra	1.935,40
453.975	Myriam de Oliveira Serra	4.053,00

FIRMADOS EM 13-9-1962

453.976	Myriam de Oliveira Serra	3.798,00
453.977	Sebastião Câmara	330,60
453.978	Waldívia de Mello Marins	685,50
453.979	Waldívia de Mello Marins	1.193,40
453.980	Irene R. Guimarães	1.155,60
453.981	Waldívia de Mello Marins	1.935,60
453.982	S. A. U. L.	483,90
453.983	Antônio Ferreira	2.137,00
453.984	Waldívia de Mello Marins	685,50
453.985	Waldívia de Mello Marins	483,90
453.986	Edmundo Galvão da Silva	318,80
453.987	Irene R. Guimarães	2.169,20
453.988	Sebastião Câmara	685,50
453.989	Godofredo Monte Airuda	2.603,10
453.990	Irene R. Guimarães	193,50
453.991	Maria do Carmo A. Batista — 1ª prest.	10.780,90
453.991	Maria do Carmo A. Batista — 2ª prest.	9.625,70
453.991	Maria do Carmo A. Batista — 3ª prest.	9.625,70
453.992	Leda Batista dos Santos	1.935,40
453.993	Jason Matos Palmeira	524,20
453.994	Maria do Carmo A. Batista	1.935,40
453.995	Maria do Carmo A. Batista	967,70
453.996	Esdras Vieira Vaz	1.530,00
453.997	Maria do Carmo A. Batista	967,70
453.998	Esdras Vieira Vaz	766,10
453.999	Santos Seguro Ltda.	1.935,40
500.000	Stenio de Almeida Fortuna	492,00
500.001	Alvaro Lopes da Silva Filho	26.713,50
500.002	Waldívia de M. Marins	720,00
500.003	Sebastião Câmara	967,70
500.004	Direto	—
500.005	Waldívia M. Marins	4.603,00
500.006	Irene R. Guimarães	967,70

FIRMADOS EM 19-9-1962

500.007	Mário de Araújo Faria	967,70
500.008	Irene R. Guimarães	5.030,80
500.009	Elza Maria Braun Evertson	3.870,10
500.010	Antônio de Oliveira	2.056,30
500.011	Irene R. Guimarães	3.227,30
500.012	Edmundo Galvão da Silva	967,70
500.013	Terezinha de Jesus Silva dos Santos	699,60
500.014	Maria de Lourdes Faria	1.451,50
500.015	Esdras Vieira Vaz	1.152,00
500.016	Idenice R. da Silva	1.633,10
500.017	Esdras Vieira Vaz	10.541,10
500.018	Waldívia de Mello Marins	1.193,40
500.019	Irene R. Guimarães	967,70
500.020	Oriando de Araújo Bernardes	2.298,30
500.021	Celia Uchôa Peres	1.451,50
500.022	Sebastião Câmara	483,90
500.023	Domingos Amaral	685,50
500.024	Paulo Ribeiro Soares Tavares	3.518,80
500.025	Milton Monteiro	2.712,10
500.026	Mário de Araújo Faria	1.935,40
500.027	Glacinda de Castro Araújo	330,60
500.028	Alma Pereira Fernandes	330,60
500.029	Amir Pereira Fernandes	725,80
500.030	José Guimarães Costa	816,00
500.031	Irene R. Guimarães — 1ª prest.	435,50
500.031	Irene R. Guimarães — 2ª prest.	362,90
500.031	Irene R. Guimarães — 3ª prest.	362,90
500.031	Irene R. Guimarães — 4ª prest.	362,90
500.032	Sebastião Câmara	1.048,30
500.033	Gonzalo Marques	2.604,00
500.034	José Jorge das Reis	483,90
500.035	Porcina Carvalhaes, C. de Sá	4.423,20
500.036	Conceição de Castro Araújo	12.419,20

Número da apólice	JORRETOR	Comissão a pagar	Número da Apólice	JORRETOR	Comissão a Pagar
		Cr\$			CR\$
500.037	Luiz Pereira Prates	967,70	500.123	Esdras Vieira Vaz	2.077,50
500.038	Aguardando	2.056,30	500.124	Alda dos Santos Carneiro Leão	1.451,50
500.039	Mário de Araújo Faria	5.806,10	500.125	Irene R. Guimarães	967,70
500.040	Alba Nepomuceno	4.354,60	500.126	Irene R. Guimarães	483,90
500.041	Eduardo Horowitz	967,70	500.127	Irene R. Guimarães — 1ª prest.	5.035,80
500.042	José Marques da Fonseca Jr.	1.935,40	500.127	Irene R. Guimarães — 2ª prest.	4.696,50
500.043	Waldívia de Mello Martins	4.356,00	500.127	Irene R. Guimarães — 3ª prest.	4.696,50
500.044	José Jorge dos Reis	661,30	500.127	Irene R. Guimarães — 4ª prest.	4.696,50
500.045	Esdras V. Vaz e Alda dos S. Carneiro Leão	661,30	500.128	Alda dos Santos Carneiro Leão	2.056,30
500.046	Luiz da Silva Pires	483,90	500.129	S. A. U. L.	1.169,30
500.047	Hamilton F. Ramos	946,80	500.130	Alda dos Santos Carneiro Leão	1.048,30
500.048	Domingos Amaral	1.935,40	500.131	Esdras Vieira Vaz	4.354,60
500.049	Carlos H. da Magalhães	2.928,30	500.132	Antônio Ferreira	1.677,30
500.050	Carlos de Carvalho Pedrosa	4.192,40	500.133	Carlos Humberto Magalhães	2.419,20
500.051	Porcina Carvalhaes C. de Sá	8.064,90	500.134	Alda dos Santos Carneiro Leão	967,70
500.052	Gioconda de Castro Araujo	5.548,20	500.135	Pedro Duarte Silva	330,60
500.053	José de Souza	685,50	500.136	Francisco José Lopes	373,90
500.054	Roberto de Souza Neves	2.056,30	500.137	José Antônio Ferreira	483,90
500.055	Gioconda de Castro Araujo	4.230,00	500.138	Stênio de Almeida Fortuna	967,70
500.056	Léa Andrade Pinto	967,70	500.139	José Antônio Ferreira	685,50
500.057	Alda dos Santos C. Leão	661,30	500.140	Léa Batista dos Santos	967,70
500.058	Esdras V. Vaz	2.754,00	500.141	Léa Batista dos Santos	967,70
500.059	José Guimarães Costa	1.514,70	500.142	Léa Batista dos Santos	6.996,70
500.060	José Pio Bandeira	1.935,40	500.143	Léa Batista dos Santos	11.241,20
500.061	José Pio Bandeira	1.935,40	500.144	Léa Batista dos Santos	967,70
500.062	Domingos Amaral	685,50	500.145	Amadeu Gonçalves de Chaves	991,90
500.063	Gioconda de Castro Araujo	330,60	500.146	Vanda Villeia Bezerra	483,90
500.064	Stênio de Almeida Fortuna	667,40	500.147	Gioconda de Castro Araujo — 1ª prest.	1.095,70
500.065	Renée Savaget Mafrá	6.375,30	500.147	Gioconda de Castro Araujo — 3ª prest.	913,10
500.066	José Alves Cerqueira	735,70	500.147	Gioconda de Castro Araujo — 3ª prest.	913,10
500.067	Carlos de Carvalho Pedrosa	1.532,20	500.147	Gioconda de Castro Araujo — 4ª prest.	913,10
500.068	Aguardando	483,90	500.148	Mário Araújo Faria	738,00
500.069	Sebastião Câmara	849,60	500.149	David de O. Pinheiro	967,70
500.070	Alba Nepomuceno	3.991,70	500.150	Luiz Mário dos Reis	685,50
500.071	José Jorge dos Reis	1.431,50			
500.072	Oriando de Araújo Bernardes	1.532,20			
500.073	Renée Savaget Mafrá	967,70			
500.074	Alba Nepomuceno	2.056,30			
500.075	Irene R. Guimarães	483,90			
500.076	José Guimarães Costa	330,60			
500.077	Waldívia de Mello Martins	967,80			
FIRMADOS EM 20-9-1962					
500.078	Lúcia Corrêa Seixas	1.462,0	500.151	Augusto Sansão Filho	967,70
500.079	May Loureiro Bayma	1.141,00	500.152	Jader Bruno	766,10
500.080	José de Souza	1.733,80	500.153	Waldívia de Mello Martins	1.564,60
500.081	Américo Lopes Serrano	483,90	500.154	Waldívia de Mello Martins	967,80
500.082	Idenice Rodrigues da Silva	1.451,50	500.155	Esdras Vieira Vaz	483,90
500.083	Idenice Rodrigues da Silva	967,70	500.156	Amadeu Gonçalves de Araújo	685,50
500.084	Ely Pitano Lisboa	967,70	500.157	Sebastião Câmara	483,90
500.085	Waldívia de Mello Martins	2.419,50	500.158	José Marques Rodrigues Filho	1.733,80
500.086	Francisco José Lopes	483,90	500.159	Terezinha de Jesus Silva dos Santos — 1ª prest.	769,30
500.087	Diamantino Ferreira	1.935,40	500.160	Terezinha de Jesus Silva dos Santos — 2ª prest.	725,80
500.088	Ada Anita Contarini Richard	1.978,60	500.161	Miriam de Oliveira Serra	685,50
500.089	Irene R. Guimarães	727,40	500.162	Alba Nepomuceno	4.798,10
500.090	Irene R. Guimarães	483,90	500.163	José Guimarães Costa	8.388,00
500.091	Léa Batista dos Santos	2.419,20	500.164	May Loureiro Bayma	483,90
500.092	Léa Batista dos Santos — 1ª prest.	2.051,50	500.165	Alessandro Manetti	483,90
500.093	Léa Batista dos Santos — 2ª prest.	1.935,40	500.166	Alessandro Manetti	967,70
500.094	Amadeu Gonçalves Chaves	2.177,30	500.167	Ney Milano de Macedo	483,90
500.095	Léa Batista dos Santos	2.177,30	500.168	Esdras Vieira Vaz	685,50
500.096	Paulo Vasconcelos	967,70	500.168	Carlos H. de Magalhães	967,70
500.097	Léa Batista dos Santos	967,70	500.169	Maria do Carmo A. Batista — 1ª prest.	741,90
500.098	Amadeu Gonçalves Chaves	685,50	500.169	Maria do Carmo A. Batista — 2ª prest.	699,80
500.099	Léa Batista dos Santos	967,70	500.170	Antonio de Oliveira	1.048,30
500.100	Léa Batista dos Santos	1.451,50	500.171	Irene R. Rodrigues	483,90
500.101	Léa Batista dos Santos	1.935,40	500.172	David de Oliveira Pinheiro	991,90
500.102	Léa Batista dos Santos	11.612,20	500.173	Luiz da Silva Pires	483,90
500.103	Corretora Anchieta Ltda.	3.870,70	500.174	Natalino Alfredo Pereira	1.733,80
500.104	Léa Batista dos Santos	967,70	500.175	Domingos Amaral	685,50
500.105	Augusto Sansão Filho	1.935,40	500.176	Esdras Vieira Vaz	4.652,00
500.106	Léa Batista dos Santos	1.935,40			
500.107	Irene R. Guimarães	8.330,10			
500.108	Léa Batista dos Santos	1.020,00			
500.109	Léa Batista dos Santos	967,70			
500.110	Léa Batista dos Santos	967,70			
500.111	Ada Anita Contarini Richard	1.451,50			
FIRMADOS EM 21-9-62					
500.112	Jeremias de Matos	3.410,10	500.177	Maria do Carmo Amaral Batista — 1ª prest.	4.684,50
500.113	Almir Pereira Fernandes	2.038,30	500.177	Maria do Carmo Amaral Batista — 2ª prest.	4.182,50
500.114	Almir Pereira Fernandes	3.034,00	500.177	Maria do Carmo Amaral Batista — 3ª prest.	4.182,50
500.115	Irene R. Guimarães	1.728,00	500.178	Mário Araújo Faria — 1ª prest.	6.034,70
500.116	Ada Anita Contarini Richard	3.048,00	500.178	Mário Araújo Faria — 2ª prest.	5.028,90
500.117	Ney Milano de Macedo	1.532,20	500.178	Mário Araújo Faria — 3ª prest.	5.028,90
500.118	Josely Pereira Lima	967,70	500.178	Mário Araújo Faria — 4ª prest.	5.028,90
500.119	Idenice R. da Silva	1.935,40	500.179	Antonio Gonçalves Filho	2.943,40
500.120	Idenice R. da Silva	4.999,70	500.180	Renée Savaget Mafrá — 1ª prest.	1.445,50
500.121	José Guimarães Costa	967,70	500.180	Renée Savaget Mafrá — 2ª prest.	1.290,70
500.122	Esdras Vieira Vaz	2.950,90	500.180	Renée Savaget Mafrá — 3ª prest.	1.290,70
			500.181	Esdras Vieira Vaz	20.716,40
			500.182	Eunice Orange Viana	967,70
			500.183	Amâncio Pereira Guimarães	766,10
			500.184	José Guimarães Costa	967,70
			500.185	Alba Nepomuceno	483,90
			500.186	Mário Araújo Faria	12.055,70
			500.187	Silvino Soares	685,50
			500.188	Silvino Soares	483,90

Número da Apólice	CORRETOR	Comissão a Pagar	Número da Apólice	CORRETOR	Comissão a Pagar
		CR\$			CR\$
500.189	Roberto Luiz Vilares	967,70	500.263	Waldívia de Mello Marins	967,80
500.190	Maria do Carmo A. Batista	685,50	500.264	Ondina Ferreira-Lopes	1.935,40
500.191	José Guimarães Costa	1.451,50	500.265	Alba Nepomuceno	483,90
500.192	Pedro Duarte Silva	685,50	500.266	Nicola Antônio Cosentino	2.999,80
500.193	João Menezes	967,70	500.267	Alba Nepomuceno	483,90
500.194	Pedro Duarte Silva	1.183,70	500.268	Idenice R. da Silva	1.935,40
500.195	Aix Tostes Soares	38.337,00	500.269	Waldívia de Mello Marins	982,10
500.196	Gioconda de Castro Araújo	15.127,70	500.270	Waldívia de Mello Marins — 1ª prest.	1.161,20
500.197	Gioconda de Castro Araújo	967,70	500.270	Waldívia de Mello Marins — 2ª prest.	967,70
500.198	Publio Lima de Mello	1.451,50	500.270	Waldívia de Mello Marins — 3ª prest.	967,70
500.199	Alba Nepomuceno	1.451,50	500.270	Waldívia de Mello Marins — 4ª prest.	967,70
500.200	Jeremias de Matos — 1ª prest.	249.987,50	500.271	Jader Bruno	483,90
500.200	Jeremias de Matos — 2ª prest.	102.710,50	500.272	Waldívia de Mello Marins	1.451,70
FIRMADOS EM 26-9-62			500.273	Edmar Pinto Amando Lemos	967,70
500.201	Natalino Alfredo Pereira	1.935,40	500.274	José Guimarães Costa	330,60
500.202	Irene R. Guimarães	3.543,90	500.275	Hilda Velasques de Carvalho W.	25.641,80
500.203	Irene Alves Corrêa	968,00	500.276	Jorge Luiz Moura	5.225,40
500.204	Amália Maciel Alves	2.620,70	500.277	Amália Maciel Alves	685,50
500.205	Mário de Araújo Faria	1.376,90	500.278	Amália Maciel Alves	330,60
500.206	Carlos H. Magalhães	1.048,30	500.279	Amália Maciel Alves	699,60
500.207	Jason Matos Palmeira	209,70	500.280	Amália Maciel Alves	685,50
500.208	Waldívia de Mello Marins	1.193,40	500.281	Amália Maciel Alves	6.531,90
500.209	Geraldo de Oliveira Abreu	1.008,00	500.282	Esdras Vieira Vaz	2.537,70
500.210	Elina Faskomy Costa Pereira	2.222,50	500.283	Antonio de Oliveira	216,00
500.211	Terezinha de Jesus Costa Ferreira	967,70	500.284	Jacyra Ferreira Lima	969,00
500.212	Irene R. Guimarães	5.036,80			
500.213	Renée Savaget Mafra	9.288,00			
500.214	Corretora Anchieta Ltda.	2.903,00			
500.215	Maria da Penha Vieira Machado — 1ª prest.	2.829,00			
500.215	Maria da Penha Vieira Machado — 2ª prest.	2.660,40			
500.216	Waldívia de Mello Marins	483,90			
500.217	Maria da Penha Vieira Machado	967,70			
500.218	Waldívia de Mello Marins	1.935,40			
FIRMADOS NO DIA 27-9-62					
500.219	Waldívia de Mello Marins	1.629,00			
500.220	Waldívia de Mello Marins	4.955,10			
500.221	S. A. U. L.	967,70			
500.222	Esdras Vieira Vaz	2.959,30			
500.223	Carlos H. de Magalhães	1.451,50			
500.224	Geraldo de Oliveira Abreu	1.512,00			
500.225	Waldívia de Mello Marins	1.451,70			
500.226	Esdras Vieira Vaz	6.762,80			
500.227	Irene R. Guimarães	6.851,40			
500.228	Geraldo de Oliveira Abreu	967,70			
500.229	Esdras Vieira Vaz	4.238,40			
500.230	Waldívia de Mello Marins	334,00			
500.231	Myrian Oliveira Serra	340,50			
500.232	Myrian Oliveira Serra	3.812,00			
500.233	Esdras Vieira Vaz	3.876,70			
500.234	Fausto Costa	483,90			
500.235	Irene R. Guimarães	5.423,80			
500.236	Geraldo de Oliveira Abreu	2.520,00			
500.237	Waldívia de Mello Marins	2.741,80			
500.238	Geraldo de Oliveira Abreu	1.149,60			
500.239	Waldívia de Mello Marins	1.048,30			
FIRMADOS EM 28-9-62					
500.240	Francisco José Lopes	1.451,50			
500.241	Waldívia de Mello Marins	6.189,30			
500.242	Waldívia de Mello Marins	423,80			
500.243	Geraldo de Oliveira Abreu	2.154,10			
500.243	Geraldo de Oliveira Abreu	2.032,10			
500.244	Aida dos Santos Carneiro Leão	1.451,50			
500.245	Aida dos Santos Carneiro Leão	4.354,80			
500.246	Waldívia de Mello Marins	1.048,30			
500.247	Waldívia de Mello Marins	483,90			
500.248	Aida dos Santos Carneiro Leão	5.206,10			
500.249	Irene R. Guimarães	483,90			
500.250	Carlos Humberto Magalhães	330,60			
500.251	Ada Anita Contarini Richard	4.187,60			
500.252	Myrian de Oliveira Serra	1.008,00			
500.253	Silvino Soares	483,90			
500.254	Renée Savaget Mafra	193,80			
500.255	Renée Savaget Mafra	2.903,10			
500.256	Domíngos Ricci	2.370,70			
500.257	Domíngos Ricci	1.935,40			
500.258	Eunice Orange Viana	967,70			
500.259	Waldívia de Mello Marins	2.240,00			
500.260	Everton Amâncio Pinto Vieira — 1ª prest.	52.275,60			
500.260	Everton Amâncio Pinto Vieira — 2ª prest.	52.725,50			
500.260	Everton Amâncio Pinto Vieira — 3ª prest.	52.725,50			
500.260	Everton Amâncio Pinto Vieira — 4ª prest.	52.725,50			
FIRMADOS EM 1-10-62					
500.261	Guilomar dos Santos Simões	5.989,30			
500.262	Geraldo de Oliveira Abreu	967,70			

TERMOS DE CONTRATOS

MINISTÉRIO
DA VIAÇÃO E OBRAS
PÚBLICASDEPARTAMENTO NACIONAL
DE OBRAS DE SANEAMENTO

Térmo de Ajuste — para a construção da Barragem Oeste, no rio Itajaí do Oeste, município de Taibó, Estado de Santa Catarina, Distrito de Santa Catarina, que o Departamento Nacional de Obras de Saneamento faz com a firma Companhia de Indústrias Gerais, Obras e Terras "Indubras".

Aos 16 dias do mês de novembro do ano de 1962, às 16 horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, sito à Praça Pio X, 78, 5º andar, perante o Diretor da Divisão de Administração, Procurador da 1ª Categoria, Dilson Melgaço Filgueiras, com poderes bastantes na conformidade do disposto no art. 80, parágrafo 2º, inciso III, do Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, compareceram os Srs. Luiz Parga Torres, e Gilberto Ferreira de Moraes, procuradores bastantes da firma Companhia de Indústrias Gerais, Obras e Terras "Indubras", e disseram que vinham assinar o presente termo de ajuste para a construção da Barragem Oeste, no rio Itajaí do Oeste, município de Taibó, Estado de Santa Catarina, Distrito de Santa Catarina, de acordo com a sua proposta vencedora na concorrência pública realizada no Departamento Nacional de Obras de Saneamento em 6 de setembro de 1962, e com as cláusulas e condições seguintes:

01. *Designação* — No presente termo de ajuste o Departamento Nacional de Obras de Saneamento será designado por Departamento e a firma Companhia de Indústrias Gerais, Obras e Terras "Indubras", por Empreiteiro.

02. *Instruções* — O Empreiteiro declara conhecer e submeter-se às Normas Gerais para Empreitadas, aprovadas pela Portaria nº 8, de 11 de janeiro de 1961, bem como às Especificações para execução dos serviços para a construção da Barragem Oeste, no rio Itajaí do Oeste, município de Taibó, Estado de Santa Catarina,

Distrito de Santa Catarina, e ao Edital nº 134-62, publicado no Diário Oficial de 20 de agosto de 1962, que, devidamente rubricados pelo Departamento e pelo Empreiteiro, ficam fazendo parte integrante do presente ajuste, para que juntos produzam seus devidos e legais efeitos.

03. *Fiscalização* — A fiscalização da execução dos serviços ora ajustados, ficará a cargo do Distrito de Santa Catarina, aqui denominado Fiscalização, com o qual deverá o Empreiteiro entender-se diretamente e sempre por escrito, sobre todos e quaisquer assuntos que interessarem à perfeita execução dos referidos serviços.

04. *Discriminação dos Serviços* — O presente ajuste consta da execução dos serviços para a construção da Barragem Oeste, no rio Itajaí do Oeste, no município de Taibó, Estado de Santa Catarina, Distrito de Santa Catarina, de acordo com o projeto constante dos desenhos ns. 9.511 a 9.516.

05. *Quantidades e Pagamentos*:

05.01. *Instalações e serviços preliminares* — Global — Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros), pagos em 5 (cinco) parcelas a saber:

05.01.01. Quando prontas as Residências com toda a sua instalação e o fornecimento das conduções — Global — Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros).

05.01.02. Quando pronto o Acampamento com instalações do Empreiteiro e da Fiscalização — Global — Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros).

05.01.03. Concluída as estradas de serviço e de acesso à obra e fornecido o equipamento para o laboratório da Fiscalização — Global — Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros).

05.01.04. Quando terminada a escavação de uma das ombreiras da barragem e concluída a derivação das águas — Global Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros).

05.01.05. Quando concretado 1/3 do volume da barragem — Global Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros).

05.02. Escavação de terra, inclusive transporte até a distância de 300 m., num volume de 30.000 (trinta mil),

metros cúbicos — Cr\$ 309,00 (trezentos e nove mil e 900 cruzeiros) por metro cúbico.

05.03. Escavação de rocha, inclusive transporte até a distância de 300m., num volume de 15.090 (quinze mil) metros cúbicos — Cr\$ 909,00 (novecentos e nove mil e 900 cruzeiros) por metro cúbico.

05.04. Concreto tipo T-180, inclusive fornecimento, montagem e desmontagem de fôrmas e escoramentos e exclusive o cimento, num volume de 72.000 (setenta e dois mil) metros cúbicos — Cr\$ 3.130,00 (três mil, cento e trinta cruzeiros) por metro cúbico.

05.05. Concreto tipo T-300, inclusive fornecimento, montagem e desmontagem de fôrmas e escoramentos e exclusive o cimento, num volume de (nove mil e oitocentos) metros cúbicos — Cr\$ 5.397,00 (cinco mil trezentos e noventa e sete cruzeiros) por metro cúbico.

05.06. Perfuração com rotativa, em rocha, com broca tipo AX, numa extensão de 1.500 (mil e quinhentos) metros lineares — Cr\$ 7.625,00 (sete mil, seiscentos e vinte e cinco cruzeiros) por metro linear.

05.07. Provas d'água sob pressão nos orifícios para injeção de cimento, num total de 450 (quatrocentos e cinquenta) provas — Cr\$ 1.898,00 (mil oitocentos e oitenta e oito cruzeiros) por prova.

05.08. Injeção de cimento nas fundações, inclusive o cimento, num total de 1.090 (mil) sacos de cimento — Cr\$ 1.844,00 (hum mil oitocentos e quarenta e quatro cruzeiros) por saco de cimento utilizado.

05.09. Perfuração em rocha com martelo, numa extensão de 600 (seiscentos) metros lineares — Cr\$ 6.250,00 (seis mil, duzentos e cinquenta cruzeiros) por metro linear.

05.10. Cobre para construção dos mata-juntas, num total de 11.400 (onze mil e quatrocentos) quilos — Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) por quilograma.

05.11. Tala de borracha para utilização nos mata-juntas, num total de 1.400 (mil e quatrocentos) metros lineares — Cr\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos cruzeiros) por metro linear.

05.12. Fornecimento e instalação de válvulas de 1,50m de diâmetro com os respectivos aparelhos de comando, num total de 12 (doze) unidades — Cr\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros) por unidade fornecida e instalada.

05.13. Fornecimento e assentamento de tubulações, em chapa de aço de 1/4" de espessura, para os orifícios de descarga de fundo, num total de 12 (doze) tubulações — Cr\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros) por tubulação fornecida e assentada.

05.14. Fornecimento de grades para os orifícios de descarga de fundo, num total de 12 (doze) grades — Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) por grade.

05.15. Execução dos serviços e fornecimentos dos materiais constantes do item 12.12 das Especificações — Global — Cr\$ 10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil cruzeiros).

05.16. Fornecimento de cimento, num total de 320.000 (trezentos e vinte mil) sacos — Cr\$ 603,00 (seiscentos e três cruzeiros) por saco.

05.17. Fornecimento, dobragem, armação e colocação nas fôrmas de vergalhões de aço 37-CA, num total de 14.000 (quatorze mil) quilos — Cr\$ 90,00 (noventa cruzeiros) por quilograma.

05.18. Reatêrro, num volume de 2.000 (dois mil) metros cúbicos — Cr\$ 253,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros) por metro cúbico.

05.19. Nos preços acima estão incluídos todos os demais serviços necessários à realização integral da obra.

06. Valor da empreitada — Em face dos preços propostos e das quantidades de serviços, o valor total da empreitada é de Cr\$ 638.651.700,00 (seis

centos e trinta e oito milhões seiscentos e cinquenta e um mil e setecentos cruzeiros).

07. Caução — Tendo em vista o valor da Empreitada, o valor da caução é de Cr\$ 31.932.585,00 (trinta e um milhões novecentos e trinta e dois mil quinhentos e oitenta e cinco cruzeiros), tendo o Empreiteiro depositado como caução inicial, em títulos da dívida pública e moeda corrente, a importância total de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), conforme conhecimentos nºs. 25.301.647, da Tesouraria Geral do Tesouro Nacional e 56.645, da Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, ambos de 8 de novembro de 1962. O Empreiteiro depositará na Caixa Econômica Federal ou no Tesouro Nacional, em dinheiro, apólicas da dívida pública ou obrigações de guerra, conforme o caso, mais a importância de Cr\$ 26.932.585,00 (vinte e seis milhões novecentos e trinta e dois mil quinhentos e oitenta e cinco cruzeiros), em parcelas correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor das medições parciais dos serviços executados, mediante guia que o Departamento fornecerá, não sendo paga medição alguma sem que o Empreiteiro faça prova de haver recolhido a importância da última guia expedida.

08. Verba e capacidade — O presente termo de ajuste é firmado de acordo com o resultado da concorrência pública realizada pelo Departamento em 6 de setembro de 1962, devidamente aprovada pelo Sr. Diretor-Geral, de acordo com o art. 78, inciso XVI, do Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, correndo as respectivas despesas, no corrente exercício por conta dos recursos do anexo 4.22 — M.V.O.P. — inciso 07 — D.N.O.S. — Verba 4.0.00 — Investimentos — Consignação 4.1.00 — Obras — Subconsignação 4.1.03 — alínea 25 — Santa Catarina — item 3) Obras de recuperação do Vale do Itajaí, etc. (Lei nº 3.994, de 9 de dezembro de 1961), ficando empenhada para este fim, inicialmente, a quantia de

Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), conforme empenho de despesa nº 181-62, de 13 de novembro de 1962, podendo o referido empenho ser reforçado de acordo com as necessidades, e nos exercícios subsequentes por conta dos créditos próprios à disposição do Departamento.

09. Selo — O presente termo de ajuste está isento de pagamento de selo proporcional de acordo com a Circular nº 23, de 6 de agosto de 1943 (Diário Oficial de 12 de agosto de 1943) do Sr. Ministro da Fazenda e Resolução do Tribunal de Contas em Sessão de 10 de setembro de 1948.

10. Prazo — O prazo do presente ajuste é de 600 (seiscentos) dias corridos a contar da data do registro respectivo no Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se aquele Instituto, venegar o registro.

Em seguida foram examinados os documentos do Empreiteiro, necessários à lavratura do presente ajuste, verificando-se estarem os mesmos em ordem e em dia com os prazos de apresentação.

Tendo sido lavrado este termo de ajuste por ordem do Sr. Diretor-Geral, declararam os Srs. Luiz Parga Torres e Gilberto Ferreira de Moraes, procuradores bastantes da firma Companhia de Indústrias Gerais, Obras e Terras "INDUBRA", que o aceitavam integralmente nas condições em que está redigido, pelo que, depois de lido e achado conforme o assinam o Sr. Diretor-Geral, os interessados e duas testemunhas. E, para constar, eu, Humberto Lopes Potyguara da Silva, Escrevente Dactilógrafo, nível 7, do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, o subscrevi.

Rio de Janeiro, 15 de novembro de 1962. — *Geraldo Bastos da Costa Reis.* — *Luiz Parga Torres.* — *Gilberto Ferreira Moraes.*

Testemunhas: *Wagner Alves dos Santos.* — *Manoel Lopes da Silva.* (Nº 34.113 — 19-11-62 — Cr\$ 7.650,00)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

Conselho Nacional de Geografia

EDITAL DE CONCORRÊNCIA NÚMERO 9

I — De ordem do Sr. Secretário-Geral do Conselho Nacional de Geografia, faço público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta, a partir desta data, a concorrência para a execução dos seguintes serviços:

- I — Pintura geral interna;
- II — Pintura geral externa;
- III — Reparos gerais internos;
- IV — Reparos externos.
- I — Tetos:

1. Serão todos pintados com 3 demãos de Paredex branco, total ... 2.160 ms;

2. Paredes:

b) paredex, total 2.900 ms;

3. Esquadria:

- a) janelas todas à óleo
- a (1) — de madeira:
- 50 de 2,40 x 1,80
- 70 de 1,40 x 1,80
- 22 de 75 x 1,45

EDITAIS E AVISOS

a) óleo, total 370m2.

- a (2) — de ferro: (basculante)
- 22 de 1,00 x 1,40
- 22 de 90 x 2,00
- 4 de 70 x 1,20
- 22 de 50 x 1,00
- 2 de 75 x 1,00
- 18 de 75 x 1,00

b) portas todas envernizadas:

b (1) — de madeira:

- 34 de 60 x 2,10
- 8 de 70 x 2,10
- 48 de 80 x 2,10
- 4 de 90 x 2,10
- 1 de 1,15 x 2,10
- 1 de 1,20 x 2,10
- 1 de 1,25 x 2,40

b (2) — de ferro (óleo)

- 2 de 70 x 2,10
- 1 de 1,80 x 2,75
- 1 de 1,15 x 2,25

c de madeira envernizada:

- c (1) — lambri total de 12 m2

II — Fachadas todas em pó de pedra:

- a) fachada principal total de 650m2;
- b) fachada secundária total de ... 350 m2;
- c) empenas e áreas internas total de 1.700 ms.

III — a) Retirar as portas das lixeiras e necessária recomposição ... (30 x 40)

b). Retirada de todos os frisos e restauração das alvenarias.

c) Serviços no hall principal:

- c (1) — desencapar colunas;
- a (2) — restauração de mármore;

c (3) — sancas para luz indireta;

c (4) — retirar banheiras em todos banheiros;

c (5) — retirar bidet no banheiro de meninos;

c (6) — restauração de pisos e lajotas e substituição dos encanamentos em mau estado.

IV — Recomposição do revestimento fachadas:

Restauração de 4 portas de ferro;

Fixação dos canos da fachada com chumbadores.

V — Vedação das janelas no 14º andar (Creche), sem prejuízo do fundo da fachada.

VI — Colocação de sacos, mais ou menos 40m2.

VII — Restauração do telhado, lage de cobertura e terraços laterais, com substituição de telhas, aumento das calhas, para melhor escoamento das águas, impermeabilização da cobertura e revestimento externo da caixa d'água superior, inclusive limpeza e impermeabilização.

VIII — Demais pequenos serviços complementares, a critério da fiscalização. Todos os serviços acima discriminados serão realizados no Edifício Iguaçu, à Avenida Beira-Mar, número 436.

2 — As propostas deverão ser entregues à Seção de Material, deste Conselho, à Avenida Roosevelt, 146, 4º andar, até às 14 horas do dia 19 de novembro de 1962, devidamente assinada e rubricada pelo interessado, em duas vias, de acordo com a Lei,

com os preços e em algarismos, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em sobrecartas, opacas fechadas e lacradas.

3 — As propostas que chegarem depois de extinto o prazo de que trata o item 2 do presente edital, não serão abertas, ficando à disposição dos proponentes.

4 — Todas as propostas deverão fazer externamente na sobrecarta o endereço do Conselho Nacional de Geografia, fazer referência ao presente edital e apresentarem-se os licitantes, devidamente credenciados e munidos dos documentos comprobatórios, de acordo com as formalidades legais.

5 — Para o julgamento da idoneidade dos proponentes, deverão ser apresentados os documentos comprobatórios de sua personalidade jurídica e idoneidade técnica e financeira, dentre os quais deverão constar os seguintes: registro da firma, e se esta for estrangeira prova de autorização para funcionar no país; quitação com os impostos federais, estaduais e municipais; prova da observância da Lei dos 2/3; em se tratando de sociedade anônima, exemplar dos estatutos e última ata da eleição da diretoria, devidamente registrada; nos casos em que o exercício da atividade comercial estiver sujeito à legislação especial, prova de haver satisfeito sézes requisitos legais.

6 — Ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos na cláusula 5, os proponentes inscritos no registro de fornecedores feito no Departamento Federal de Compras,

de acordo com o disposto no Decreto-lei nº 6.204, sendo de observar que a dispensa abrange somente os documentos constantes do respectivo certificado de isenção.

7 — A anulação ou aprovação da presente concorrência compete ao Sr. Secretário-Geral do Conselho Nacional de Geografia.

Rio de Janeiro, em 15 de outubro de 1962. — *Lourival Guerra*, Chefe da DA-SM.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 10

1 — De ordem do Sr. Secretário-Geral do Conselho Nacional de Geografia, faço público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta, a partir desta data, a concorrência para fornecimento da seguinte matéria:

1 (um) Conjunto para lavagem e lubrificação de veículos compreendendo:

c) 1 (uma) Bomba Manual e Elétrica própria para serviço normal de abastecimento em geral de veículos, alimentada por uma bomba rotativa de engrenagem, acionada por meio de 1 motor elétrico de 1/2 HP, para corrente alternada de 110/220 volts, blindado à prova de explosão, com capacidade de bombear até 50 litros por minuto, medidor do tipo de 2 cilindros assíncronos, de deslocamento positivo, provida na parte superior de mostrador retangular, com uma série de aberturas onde há 4 janelas, com dispositivo automático do tipo de tambores, provido de numerosos grafes que assinalam a litragem do combustível fornecido, dispõe ainda de 1 totalizador mecânico invariável, para controle das entregas dia a dia; é equipada com mangueira com 3m de comprimento (10 pés), provida de descarga com controle por meio de gatilho;

b) 1 (um) Tanque Subterrâneo com capacidade para 10.000 litros de combustível, medindo 8.000 mm por ... 1.500mm de diâmetro, construído em chapa de ferro preto de 3/16" de espessura, todo soldado à eletricidade interna e externamente (solda dupla) pintado no exterior com tinta de base asfáltica e, finalmente, ensalado contra vasamento sob pressão de ar, fornecido completo com 1 (um) jogo de pertences, a saber: boca de carregamento com tampão e porta-cadendo série 113; Câmara de calçada para boca de carregamento série 102; Jogo de união série 508902, de 1 1/2"; válvula de pé série B-2065; câmara de calçada para extrator série 102; Niple de 3 1/2" para extrator série B-2070; bucha de redução série 17948, e afinal, Tê de ventilação série 108;

c) 1 (uma) Chave de Proteção manual, com relé térmico de 9 a 15 amperes, para a unidade acima;

d) 1 (uma) Elevador Hidráulico, tipo "he v. duf", com 1 pistão cromado em roda livre, com capacidade para 4 toneladas, provido de longarinas com 5m de comprimento;

e) 1 (uma) Máquina de Lavar Carros acionada com um motor elétrico de 1 1/2 HP, para corrente alternada de 220-380 V 50-60 ciclos, com 300 libras de pressão na descarga, provida de mangueira de alta pressão com 10m de comprimento, com bico tipo revólver, inclusive Chave de Proteção Magnética de 9 a 15 amperes e Botão de Comando à distância;

f) 1 (uma) Grazeira Pneumática de alta pressão, com recipiente para aproximadamente 30 kgs de graxa, provida de mangueira e bico hidráulico, inclusive carrinho de 2 rodas própria para limpeza com óleo ou que-que-que, mediante jato de ar, provida de bico longo; e mangueira de ar, de borracha sintética com 10 m de comprimento, Ref. T-520, inclusive Engate Rápido, Ref. 210;

h) 2 (dois) Distribuidor para óleo de Diferencial modelo 862-2165, com capacidade para 250cc para manivela, provido de carrinho, Ref. 2165;

i) 1 (uma) Balança de Ar tipo relógio mostrando em lb-pol. 2. e/ou em kg-cm. 2, completa, com mangueira, para ar de alta e baixa pressão, e bico especial;

j) Fornecimento de todas as tubulações e mão de obra mecânica para a instalação dos equipamentos acima.

2 — As propostas deverão ser entregues à Seção de Material deste Conselho, à Av. Roosevelt, 146, 4º andar, até às 14 horas do dia 14 de dezembro de 1962, devidamente assinada e rubricadas pelo interessado, em duas vias, de acordo com a Lei, com os preços e em algarismos, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em sobrecartas opacas, fechadas e lacradas.

3 — As propostas que chegarem depois de extinto o prazo de que trata o item 2 do presente edital, não serão abertas, ficando à disposição dos proponentes.

4 — Todas as propostas deverão trazer externamente na sobrecarta o endereço do Conselho Nacional de Geografia, fazer referência ao presente edital, e apresentarem-se os licitantes devidamente credenciados e munidos dos documentos comprobatórios, de acordo com as formalidades legais.

5 — Para o julgamento da idoneidade dos proponentes, deverão ser apresentados os documentos comprobatórios de sua personalidade jurídica e idoneidade técnica e financeira, dentro os quais deverão constar os seguintes: registro da firma, se esta for estrangeira prova de autorização para funcionar no país; quitação com os impostos federais, estaduais e municipais; prova da observância da Lei de 2/3; em se tratando de sociedade anônima, exemplar dos estatutos e última ata da eleição da diretoria, devidamente registrada; nos casos em que o exercício da atividade comercial estiver sujeito a legislação especial, prova de haver satisfeito esses requisitos legais.

6 — Ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos na cláusula 5, os proponentes inscritos no registro de fornecedores feito no Departamento Federal de Compras, de acordo com o disposto no Decreto-lei nº 6.204, sendo de observar que a dispensa abrange somente os documentos do respectivo certificado de isenção.

7 — A entrega dos aparelhos constantes do presente Edital, bem como a instalação e manutenção dos mesmos, deverá ser imediata e a Rua Francisco Bicalho, 101.

8 — A assistência e manutenção dos aparelhos do presente Edital deverá ser garantida por 2 (dois) anos.

9 — A anulação ou aprovação da presente concorrência compete ao Sr. Secretário-Geral do Conselho Nacional de Geografia.

Rio de Janeiro, em 19 de outubro de 1962. — *Lourival Guerra*, Chefe da DA-SM.

Dias: 21 a 23-11-1962

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

CONCORRÊNCIA PÚBLICA DE
Nº 109-62

Rodovia: BR-2-RJ.
Trecho: Viuva Graça-Seira das Araras.

Subtrecho: Km. 46 ao km. 56.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, neste Edital denominado D.N.E.R., torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 14 30 horas do dia 10 de dezembro de 1962, na sede do D.N.E.R., na Avenida Presidente Vargas, número 522 — 21º andar, no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Lauro Diniz Gonçalves, Con-

I — Propostas

1 Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação exigida serão entregues ao Presidente da Concorrência acima referido, no local fixado para a concorrência em envelopes separados fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da Razão Social e dizeres "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência Pública — Edital nº 109-62, o primeiro com o subtítulo "Proposta" e o segundo com o subtítulo "Documentação".

3. Conterá a proposta:

a) nome da proponente, residência ou sede, suas características e identificação (individual ou social);

b) Acréscimo ou redução em porcentagem única sobre os preços constantes da Tabela de Preços do D.N.E.R., para serviços de Terraplanagem em Geral, aprovada pelo Conselho Executivo em 7.6.61 e sobre os preços da Tabela de Preços para serviços de pavimentação aprovada pelo Conselho Executivo em 7.3.60 e mais os abaixo relacionados:

b.1 — Remoção do pavimento inclusive compressão do fundo da caixa... Cr\$ 260,00-m3.

b.2 — Confecção e assentamento de calhas de concreto vibrado simples, seção semi-circular de 0,40 m e espessura de 0,06m — Preço em Cr\$ por metro linear $Y=25(2+T)$, onde Z representa o preço do cimento (Cr\$-kg) de acordo com o item 2.14 da Tabela de Terraplanagem de 7.6.61;

b.3 — Confecção de banquetas de solos compactadas, com aproximadamente 0,5m3-m — Cr\$ 30,00m.

c) declaração expressa de aceitação das condições deste Edital;

d) A juízo do Presidente da Concorrência poderá ser exigido o reconhecimento da firma do signatário ou responsáveis pela proposta por tabelião do Estado da Guanabara.

4. A Proposta será apresentada em papel tipo almaço ou carta, dactilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional devidamente registrada no CREA do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento da legislação civil, comercial e trabalhista vigentes (contrato social, lei dos dois terços, certidões negativas de protestos, impósto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, etc.);

e) certificados de capacidade técnica;

f) relação de equipamento mecânico de propriedade da proponente que será aplicado na execução dos serviços;

g) requerimento solicitando autorização para depósito da caução;

h) programa de trabalho discriminando a produção média mensal contendo o cronograma de aplicação no canteiro de serviço das diversas unidades de equipamento relacionados pelo concorrente;

i) provas de que os responsáveis legais e técnicos pela firma, votaram nas últimas eleições (artigo 38, parágrafo 1º, alínea c da Lei nº 2.550 de 25 de julho de 1955);

§ 1º. A documentação poderá ser apresentada por fotocópia devidamente autenticada.

§ 2º. Cada documento deverá estar selado na forma da lei.

§ 3º. A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação até a hora do início da abertura das propostas.

§ 4º. — O requerimento de que trata a alínea "g" deverá acompanhar os envelopes contendo a documentação e a proposta de preços;

§ 5º. — A prova de quitação com o impósto sindical dos empregadores será a do Sindicato Nacional de Indústria de Construção de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação. Caso a firma não a apresente, deverá provar que sua atividade preponderante é de outra natureza, apresentando, portanto, o documento de quitação do Sindicato respectivo.

II — Provas de capacidade

6. A participação na concorrência depende de provas de capacidade técnica.

7. Para prova de capacidade técnica é exigido:

a) que a empresa tenha executado para entidade ou órgão do Serviço Público, serviços de terraplanagem mecânica de obras rodoviárias ou ferroviárias de volume igual ou superior a 500.000m3 (quinhentos mil metros cúbicos) em rocha em prazo igual ou inferior a 360 dias consecutivos.

b) que a firma possua equipamento mecânico disponível de sua propriedade, capaz de produzir o volume do serviço no prazo estipulado.

§ 1º. A prova a que se refere a alínea a, deste artigo, será feita mediante apresentação de certidão ou de atestado de entidade ou órgão do serviço público federal ou estadual relativamente a serviços direta e regularmente contratados com o órgão ou entidade referida.

§ 2º. A prova de equipamento mecânico será feita mediante relação circunstanciada, contendo indicação de marca, espécie, potência, capacidade, tipo, características, estado de conservação, relativamente a cada unidade, e, indicação do local em que se encontra, para efeito de inspeção pelo D.N.E.R. O conjunto, apresentado, a juízo do D.N.E.R., deverá produzir dentro do prazo estabelecido o volume total do serviço e não poderá ser inferior ao abaixo relacionado:

6 (seis) escavadeiras de 3/4 de jardas cúbicas de capacidade mínima; 3 (três) carregadores frontais de 1 1/2 jardas cúbicas na caçamba;

Compressores de ar perfazendo um total mínimo de 1.000 pés cúbicos por minuto;

6 (seis) tratores de esteira com potência igual ou superior a 150 HP na barra de tração, equipados com lâmina;

3 (três) moto-escavo-transportadores de capacidade de carga rasa igual ou superior a 10m³;

20 (vinte) transportadores (caminhões basculantes ou vagões automóveis de descarga inferior);

1 (uma) motoniveladora de potência no freio igual ou superior a 100 HP;

2 (dois) rolos "pé de carneiro" com dois tambores;

2 (dois) tratores de pneu de 60 HP;

2 (dois) carros-pipa de 4.000 litros de capacidade cada um;

1 (um) conjunto de britagem com capacidade de 10 m³ por hora;

1 (um) distribuidor de agregados;

1 (um) caminhão distribuidor de material betuminoso convenientemente equipado;

1 (um) rolo tipo "tandem" de 5 a 8 toneladas;

1 (um) conjunto de fôrmas para fabricação de tubos de concreto armado vibrado de 0,40 m a 1,20 m (variação de 0,20 m) com capacidade de fabricação de 10 (dez) unidades de cada diâmetro por dia.

III — Caução

8 A participação na concorrência depende de depósito de caução, na Tesouraria do D.N.E.R., no valor de Cr\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros) em moeda corrente do país, títulos da dívida pública federal ou em títulos de emissão do DNER, representados pelos respectivos valores nominais.

9 O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente após deferimento, pelo Presidente da C.C.S.O. do requerimento de que trata a letra g, item 5, do Capítulo I do Edital.

20 A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão até à hora marcada para abertura das propostas.

30 Fica sujeita às sanções legais, independentemente da declaração de inidoneidade, a firma que, tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução no prazo que lhe foi deferido.

40 Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério julgador deste Edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cauções, depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo do D.N.E.R.

50 A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do D.N.E.R., para garantia da assinatura e fins do contrato.

9 O vencedor da concorrência reforçará a caução depositada, na conformidade do art. 8º, com outra de valor necessário a completar, com aquela, um por cento do valor atribuído à adjudicação, para efeito da assinatura do Contrato de Empreitada, em moeda corrente do país ou em títulos da dívida pública federal representados pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha ser inferior ao custo previsto no Edital, redução sobre o valor da caução inicial.

10 A caução inicial será reforçada, durante o cumprimento do Contrato, mediante o recolhimento, no ato do pagamento da conta correspondente a cada avaliação ou saldo devedor da medição, da importância necessária a completar, com os reforços anteriormente procedidos, 5% (cinco por cento) do valor dos serviços até então executados.

2º A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços e rece-

bida a obra pelo D.N.E.R. Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços, não serão devolvidos a caução inicial e os seus reforços, a menos que a rescisão e a paralisação dos serviços decorra de acordo com o D.N.E.R. ou de falência da firma.

IV — Descrição dos serviços — forma de execução e andamento

10. Os serviços a executar situam-se na Rodovia BR-2/RJ, trecho Viuva Graça-Serra das Araras, subtrecho compreendido entre os km. 46 e km. 56 da locação do projeto do D.N.E.R., e compreendem:

a) Teraplenagem mecânica necessária à configuração do corpo estradal, correspondente a uma distância média provável de 0,250km, da ordem de 600.000 m³ (seiscentos mil metros cúbicos). Com a seguinte classificação média provável: Escavação em solos — 70% — Escavação em rocha: 30%;

b) serviços preliminares e complementares, compreendendo valetas, caminhos de serviço, canais de derivação e similares, revestimentos primário e cercas (postes de madeira de lei) delimitadoras de faixa de domínio do subtrecho, com um custo total estimado em 10% (dez por cento) daquele correspondente aos serviços consignados na alínea a.

c) Obras de arte corrente, de alvenaria metálicas de madeira e de concreto, inclusive drenos, subterrâneos, boeiros, obras de arrumação, enrocamento pontilhadas até 5 m, de vão livre e similares, com um custo total estimado em 20% (vinte por cento) daquele correspondente aos serviços consignados na alínea a.

d) Pequenos serviços necessários a restauração ou conservação do pavimento no trecho (eventuais reparos), inclusive pavimentação de variantes.

Parágrafo único. O volume, a distância de transporte e os teores acima consignados figuram apenas como orientação para o objeto da presente concorrência, não cabendo ao Contratante a apresentação de qualquer recurso fundamentado na variação dos citados volumes e teores, que visem obter reajustamento da base de preços propostos.

11 Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes do D.N.E.R., as condições deste Edital e a proposta apresentada.

12. A proponente apresentará programa detalhado de produção mensal média dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

13. A proponente se obrigará a aplicar na obra o equipamento relacionado no § 2º do art. 7º, Capítulo II, à medida que for sendo julgado necessário pelo D.N.E.R. e mais o que necessário seja para perfeita execução da obra.

V — Prazos

14. O prazo para assinatura do Contrato será de 10 (dez) dias consecutivos, após a convocação para esse fim expedida pela Procuradoria Judicial, sob pena de perda da caução inicial.

15. O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 20 (vinte) dias contados da data da expedição da 1ª ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro dos 20 (vinte) dias seguintes à assinatura do Contrato.

16. O prazo para a conclusão total dos trabalhos fica fixado em 360 (trezentos e sessenta dias) consecutivos, contados da data correspondente ao último prazo para esse fim estabelecido no art. 15.

17. A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Diretor-Geral do D.N.E.R. e somente será possível nos seguintes casos:

a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber ao D.N.E.R.;

b) período excepcional de chuvas;

c) atraso na desapropriação das propriedades atingidas pelos trabalhos;

d) ordem escrita do D.N.E.R. para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos no interesse da administração;

e) excesso em relação às quantidades de serviço previstas no art. 10, Capítulo IV, do presente Edital.

VI — Pagamentos

18. Os pagamentos corresponderão:

a) a Medições Provisórias (cumulativas) ou Medição Final dos serviços, procedidas de acordo com as Instruções para os Serviços de Medições de Obras Rodoviárias a cargo do Departamento Nacional de Estrada de Rodagem.

b) a Avaliações periódicas dos serviços executados não sendo permitido mais de duas Avaliações antes de ser procedida uma Medição.

VII — Valor e Dotação

19. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital é de Cr\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de cruzeiros) orçado à base das Tabelas de Preços vigentes no D.N.E.R., correndo às expensas do Crédito Especial objeto da Lei 4.073 de 22.7.63 as despesas até o valor de Cr\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de cruzeiros).

Parágrafo único. Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital, para conclusão do subtrecho estabelecido no art. 10, capítulo IV, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier e a critério do D.N.E.R., mediante aditamento ao contrato de empreitada original, o prosseguimento dos serviços, até a conclusão do subtrecho referido, condicionado à disponibilidade de recursos financeiros próprios. No Aditamento serão mantidas as condições do contrato de Empreitada original.

VIII — Do Reajustamento

20. Os preços propostos em conformidade com a alínea c do item 3 do presente Edital serão revistos na forma e para os fins estabelecidos no Decreto nº 309, de 6 de dezembro de 1961.

21. A revisão dos preços propostos será efetuada mediante a aplicação da fórmula paramétrica constante do artigo 7º do Decreto nº 309-61, sob a igualdade das relações entre os valores atualizados e iniciais dos parâmetros representativos da mesma constantes. Citadas relações serão, para o fim, consideradas iguais à verificada entre o índice econômico de preços da evolução dos negócios calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao último mês do semestre anterior àquele em que será aplicado e o índice correlativo correspondente ao mês em que tiver lugar a instauração da Concorrência convocada sob o presente Edital.

§ 1º A exceção do índice econômico de preços iniciais, poderão ser utilizados em caráter definitivo, para os cálculos de revisão, os índices divulgados em caráter provisório, desde que inexistentes, à época, a divulgação do referido índice em caráter definitivo;

§ 2º Os trabalhos executados em um determinado período semestral, para o efeito de que trata este item, serão configurados mediante interpolação linear entre os valores cumulativos das medições efetuadas imediatamente antes e após os limites do período considerado; e

§ 3º Os cálculos de revisão e o valor correspondente serão objeto de expressão demonstração no documental representativo de cada Medição, devendo referido valor ser configurado

em conta independente apresentada em paralelo à conta correspondente a aplicação dos preços iniciais.

IX — Contrato

22. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante Contrato de Empreitada assinado no D.N.E.R., observando as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta, à disposição dos interessados na Procuradoria Judicial do D.N.E.R.

Parágrafo único. O selo proporcional devido no Contrato, será pago pelo Contratante de acordo com o parágrafo 3º, do artigo 2º, combinado com o art. 40 e seus parágrafos, do Decreto nº 32.392, de 9-3-53.

X — Multas

23. O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do D.N.E.R., nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros);

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto sendo feita trimestralmente a verificação com excesso do 1º trimestre; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no DNER quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexatamente informada pelo Contratante; quando o contrato for transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do D.N.E.R. — variáveis de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) a Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros) conforme a gravidade da falta.

XI — Rescisão

24. O Contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independentemente de interposição judicial, sem que o Contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o Contratante:

a) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;

b) não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;

c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;

d) falir ou falecer (esta última, aplicável à firma individual);

e) transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do D.N.E.R.

25. Estabelecerá, também, o Contrato, a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros para a segunda etapa executiva.

Parágrafo único. A rescisão por mútuo acordo dará ao Contratante direito a receber do D.N.E.R.:

a) o valor dos serviços executados, calculados em Medição Rescisória;

b) o valor das instalações efetuadas para cumprimento do Contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessa instalações, proporcionalmente aos serviços executados.

XII — Processo e julgamento da Concorrência

26. A Comissão de Concorrências de Serviços e Obras competirá:

a) verificar se as propostas atendem as condições estabelecidas neste Edital;

b) examinar a documentação que as acompanha, nos termos deste Edital;

c) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital, no todo ou em parte, e as que se fizerem acompanhar de documentação deficiente ou incompleta;

d) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

6) lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes presentes ao ato.

7) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

27. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste Edital, considerará-se a maior redução ou a menor majoração apresentada pelos concorrentes sobre os preços da tabela de Preços do D.N.E.R., aprovada pelo C.E. em 7-6-61.

28. No caso de empate considerar-se-á vencedor o concorrente que apresentar equipamento que em seu conjunto ofereça melhor rendimento.

1º No caso de novo empate proceder-se-á a nova concorrência entre os concorrentes empatados a fim de verificar qual o que faz melhor proposta, a partir da nova base de preços estabelecida quando da primeira concorrência.

2º No caso de terceiro empate decidirá o sorteio em hora e local previamente fixados.

XIII — Disposições Gerais

29. Ao Conselho Executivo do DNER se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único — Em caso de nulção, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

30. O perfil longitudinal do trecho poderá ser examinado ou adquirido pelos interessados na Sede do 7º DRF.

31. Os interessados ficam cientes de que ao D. N. E. R. se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possam acarretar redução ou acréscimo nos volumes dos serviços, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

32. As Tabelas de Preços do DNER para os serviços objeto do presente Edital, aprovadas pelo Conselho Executivo em 7-3-60 e 7-6-61, atualmente em vigor, poderão ser examinadas ou adquiridas pelos interessados na Divisão de Construção.

33. O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante 6 (seis) meses após o seu recebimento.

34. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos durante o expediente da repartição na Procuradoria Judicial do D.N.E.R. ou na Divisão de Construção para os esclarecimentos necessários.

35. Para as firmas regularmente registradas no D.N.E.R. a apresentação dos documentos constantes do artigo 5, Capítulo I, alíneas b, c, d, e fica substituída pelo cartão de registro.

36. O empreiteiro se obrigará a adotar as medidas necessárias à preservação e segurança do trânsito e se responsabilizará por eventuais danos causados a linhas de força, de comunicações, adutores de água e outras obras de interesse público sendo de seu dever orientar seus trabalhos de modo a prevenir quanto a possibilidade desses danos. Se eventualmente ocorrerem, as providências para reparos terão caráter urgente e prioritário sob iniciativa e responsabilidade do empreiteiro.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1962 — Engº Lauro Diniz Gonçalves, Presidente da CCSO.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA DE Nº 110 DE 1962

Rodovia: BR-2-RJ.

Trecho: Calçara-Arozal.

Sub-trecho: Km 64,4 — Km 80.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, neste Edital denominado D.N.E.R., torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 14:30 horas do dia 11 do mês de dezembro de 1962, na sede do D. N. E. R., na Avenida Presidente Vargas nº 522, 21º andar, no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Lauro Diniz Gonçalves, Concorrência Pública para execução de trabalhos rodoviários, adiante descritos, mediante as condições seguintes:

I — Propostas

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da concorrência acima referido, no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da Razão Social, os dizeres: "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência Pública — Edital nº 110-62", o primeiro com o subtítulo "proposta" e o segundo com o subtítulo "Documentação".

3. Conterá a proposta:

a) Nome da proponente, residência ou sede, suas características e identificação (individual ou social);

b) acréscimo ou redução em porcentagem única sobre os preços constantes da Tabela de Preços do DNER, para serviços de Terraplenagem em Geral, aprovada pelo Conselho Executivo em 7-6-61.

c) acréscimo ou redução em porcentagem única sobre os preços integrantes da Tabela de Preços do DNER, para Estudos e Serviços de pavimentação aprovada pelo Conselho Executivo em 7-3-60, e mais os preços abaixo relacionados:

c-1 — Remoção do pavimento, inclusive compressão do fundo da caixa — Cr\$ 260,00 m3;

c-2 — Confeção e assentamento de calhas de concreto vibrado simples, seção semi-circular de diâmetro 0,40m e espessura de 0,08 m — Preço em Cr\$ por metro linear — $y = 25 (z + 1)$, onde z representa o preço do cimento (Cr\$/kg) de acordo com o item 2.14 da Tabela de Terraplenagem de 7-6-61;

c-3 — Confeção de banquetas de solos compactadas, com aproximadamente 0,5 m3.m — Cr\$ 30,00/m;

d) declaração expressa de aceitação das condições deste Edital;

e) A juízo do Presidente da Concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento da firma do signatário ou responsáveis pela proposta por tabelião de Estado da Guanabara.

4. A proposta será apresentada em papel tipo almaço, ou carta, datilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional devidamente registrada no CREA do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) prova de cumprimento da legislação civil, comercial e trabalhista vigentes (contrato social, lei dos dois terços, certidões negativas de protes-

tos, imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, etc.);

e) certificação de capacidade técnica;

f) relação de equipamento mecânico de propriedade da proponente que será aplicado na execução dos serviços;

g) requerimento solicitando autorização para depósito da caução;

h) programa de trabalho, discriminando a produção média mensal, contendo o cronograma de aplicação no canteiro de serviço, das diversas unidades de equipamento, relacionadas pelos concorrentes;

i) prova de que os responsáveis legais e técnicos pela firma, votaram nas últimas eleições (artigo 38, parágrafo 1º, alínea c da Lei nº 2.550, de 25-7-55);

1º A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

2º Cada documento estará selado na forma da lei.

3º A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação até a hora do início da abertura das propostas.

4º O requerimento de que trata a alínea "g" deverá acompanhar os envelopes contendo a documentação e a proposta de preços.

5º A prova de quitação com o imposto sindical dos empregadores será a do Sindicato Nacional de Indústria de Construção de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação. Caso a firma não a apresente, deverá provar que sua atividade preponderante é de outra natureza, apresentando, portanto, o documento de quitação do Sindicato respectivo.

II — Provas de Capacidade

6. A participação na concorrência depende de provas de capacidade técnica.

7. Para prova de capacidade técnica é exigido:

a.1) que a empresa tenha executado para entidade ou órgão do Serviço Público, serviços de Terraplenagem mecânica de obras rodoviárias ou ferroviárias de volume igual ou superior a 1.000.000m3 (um milhão de metros cúbicos) em prazo igual ou inferior a 360 dias consecutivos e um volume igual ou superior a 4.000.000m3 (quatro milhões de metros cúbicos) ao longo da existência da firma.

a.2) que a empresa tenha executado para entidade ou órgão do Serviço Público, serviços de pavimentação de obras rodoviárias ou aeroportuárias correspondendo revestimento betuminoso, inclusive base, em área igual ou superior a 200.000m2 (duzentos mil metros quadrados) em 360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos a 800.000m2 (oitocentos mil metros quadrados) ao longo da existência da empresa.

b) que a firma possua equipamento mecânico disponível de sua propriedade, capaz de produzir o volume do serviço no prazo estipulado.

1º A prova a que se refere a alínea a, deste artigo, será feita mediante apresentação de certidão ou de atestado de entidade ou órgão de serviço público Federal ou Estadual relativamente a serviços direta e regularmente contratados com o órgão ou entidade referida.

2º A prova de equipamento mecânico será feita mediante relação circunstanciada, contendo indicação de marca, espécie, potência, capacidade, tipo, características, estado de conservação, relativamente a cada unidade, e indicação do local em que se encontra, para efeito de inspeção pelo D.N.E.R. O conjunto apresentado, a juízo do D.N.E.R., deverá produzir dentro do prazo estabelecido o volume total do serviço e não poderá ser inferior ao abaixo relacionado:

3 (três) tratores de esteira com potência igual ou superior a 150 HP na barra de tração equipados com scrapers;

3 (três) tratores de esteira com potência igual ou superior a 150 HP na barra de tração equipados com lâmina;

4 (quatro) moto-escavo-transportadores da capacidade de carga rasa igual ou superior a 10 m3;

1 (uma) escavadeira de 3/4 jarda cúbica de capacidade mínima;

3 (três) carregadores frontais de 1 1/2 jarda cúbica;

20 (vinte) transportadores (caminhões basculantes ou vagões automotores de descarga inferior);

2 (duas) motoniveladoras de potência no freio igual ou superior a 100 HP;

2 (dois) rolos compactadores "pé de carneiro" com dois tambores;

2 (dois) rolos compactadores de pneus;

2 (dois) rolos vibratórios de 3 (três) toneladas;

3 (três) carros pipa de 4.000 litros de capacidade cada;

2 (dois) pulvi-mixers;

4 (quatro) tratores de pneu de 60 HP;

1 (um) distribuidor de agregados;

2 (dois) rolos compressores "tan-jem" de 5 a 8 toneladas;

1 (um) laboratório de solos;

1 (uma) instalação de britagem com capacidade mínima de 25 metros cúbicos por hora;

1 (uma) usina para misturas betuminosas a quente com capacidade mínima de 40 toneladas por hora;

1 (uma) usina para misturas betuminosas a quente com capacidade mínima de 40 toneladas por hora;

1 (um) carro distribuidor de material betuminoso equipado com barra de distribuição, aquecedores, bomba, termômetros e tacômetro;

2 (duas) vibro-acabadoras para distribuição da mistura betuminosa;

1 (um) conjunto de formas para fabricação de tubos de concreto armado vibrado de 0,40 m de ϕ 1,20 m (variação de 0,20 m) com capacidade de fabricação de 10 (dez) unidades de cada diâmetro por dia.

III — Caução

8. A participação na concorrência depende de depósito de caução, na Tesouraria do D.N.E.R., no valor de Cr\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros), em moeda corrente de país, títulos da dívida pública federal, ou títulos de emissão do D.N.E.R., representados pelos respectivos valores nominais.

1º O recolhimento da caução será efetuado pelos concorrentes após deferimento, pelo Presidente da C.O. S.O., do requerimento de que trata a letra g, do item 5, do Capítulo I do Edital.

2º A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão até a hora marcada para abertura das propostas.

3º Fica sujeita às sanções legais, independentemente da declaração de indenidade, a firma que, tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução no prazo que lhe foi deferido.

4º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério julgador deste Edital, as ações serão devolvidas mediante recibo dos interessados, exceto a feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas caucões, depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo do D.N.E.R.

5º A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do D.N.E.R., para garantia da assinatura e fins do contrato.

6º O vencedor da concorrência reaverá a caução depositada, na conformidade do art. 8º, com outra de valor necessário a completar, com aquecimento por cento do valor atribuído.

buid. à adjudicação, para efeito da assinatura do Contrato de Empreitada, em moeda corrente do país, títulos da dívida pública federal, ou em títulos de emissão do D.N.E.R., representados pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo previsto no Edital, redução sobre o valor da caução inicial.

§ 1º A caução inicial será reforçada, durante o cumprimento do Contrato, mediante o recolhimento, no ato do pagamento da conta correspondente a cada avaliação ou saldo devedor da medição, de importância necessária a completar, com os reforços anteriormente precedidos, 5% (cinco por cento) do valor dos serviços até então executados.

§ 2º A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços e recebida a obra pelo D.N.E.R. Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços, não serão devolvidos a caução inicial e os seus reforços, a menos que a rescisão e a paralisação dos serviços decorra de acordo com o D.N.E.R. e de ciência da firma.

IV — Descrição dos serviços — forma de execução e andamento

10. Os serviços a executar situam-se na Rodovia BR-2/RJ, trecho Calçadão Arrozal subtrecho compreendido entre os km 4,4/m-km 90 da locação do projeto do D.N.E.R. e compreendem:

a) terraplenagem mecânica necessária à configuração do corpo estradal, correspondente a uma movimentação, a uma distância média provável de 0,250 km, da ordem de 800.000 m³ (oitocentos mil metros cúbicos). É a seguinte classificação média provável:

Escavação em solos — 90%;

Escavação em rocha — 10%;

b) serviços preliminares e complementares, complementares, compreendendo valetas, caminhos de serviço, canais de derivação e similares, revestimento primário e cercas (postes de madeira de lei) delimitadoras de faixa de domínio do subtrecho, com um custo total estimado em 10% (dez por cento) daquele correspondente aos serviços consignados na alínea a;

c) obras de arte corrente, de alvenaria metálicas de madeira e de concreto, inclusive drenos, subterrâneos, boeiros, obras de arrimagem, enrocamento, pontilhões até 5 m, de vão livre e similares, com um custo total estimado em 20% (vinte por cento) daquele correspondente aos serviços consignados na alínea a;

d) pavimentação, compreendendo a execução de regularização do leito estral, reforço do subleito, sub-base e base de solo estabilizado granulométricamente, base de macadame hidráulico, imprimação, revestimento tipo tratamento superficial betuminoso duplo (acostamento), revestimento de concreto betuminoso de 0,075 m de espessura (pista) e drenagem.

Parágrafo único. O volume, a distância de transporte e os teores acima consignados figuram apenas como orientação para o objeto da presente concorrência, não cabendo ao Contratante a apresentação de qualquer recurso fundamentado na variação dos citados volumes e teores, que visem obter reajustamento da base de preços propostos.

11. Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R., as condições deste Edital e a programação detalhada de produção mental apresentada.

12. A proponente apresentará, para a avaliação dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

13. A proponente se obrigará a aplicar na obra o equipamento relacionado no art. 2º do art. 7º, Capítulo II, à medida que for sendo julgado

necessário pelo D.N.E.R. e mais o que necessário seja para perfeita execução da obra.

V — Prazos

14. O prazo para assinatura do Contrato será de 10 (dez) dias consecutivos, após a convocação para a assinatura expedida pela Procuradoria Judicial, sob pena de perda da caução inicial.

15. O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 20 (vinte) dias contados da data da expedição da 1ª ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro dos 20 (vinte) dias seguintes à assinatura do Contrato.

16. O prazo para a conclusão total dos trabalhos fica fixado em 360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos, contados da data correspondente ao último dia de prazo para esse fim estabelecido no item 15.

17. A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Diretor-Geral do D.N.E.R. e, somente será possível nos seguintes casos:

a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber ao D.N.E.R.;

b) período excepcional de chuvas;

c) atraso na desapropriação das propriedades atingidas pelos trabalhos;

d) ordem escrita do D.N.E.R. para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos no interesse da administração;

e) excesso em relação às quantidades de serviço previstas no art. 10, Capítulo IV, do presente Edital.

VI — Pagamentos

18. Os pagamentos corresponderão:

a) a Medições Provisórias (cumulativas) ou Medição Final dos serviços, procedidas de acordo com as Instruções para os Serviços de Medições de Obras Rodoviárias a cargo do D.N.E.R.;

b) a Avaliações periódicas dos serviços executados não sendo permitido mais de duas Avaliações antes de ser procedida uma Medição.

VII — Valor e Dotação

19. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital é de Cr\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de cruzeiros), orgão à base das Tabelas de Preços vigentes do D.N.E.R., correndo às expensas do Crédito Especial objeto da Lei 4.073, de 22-7-62, até o valor de Cr\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de cruzeiros).

Parágrafo único. Demonstrada, tempestivamente, a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital, para a conclusão do subtrecho estabelecido no art. 10, Capítulo IV, ficará assegurada ao concorrente vencedor, se lhe convier e a critério do DNER, mediante Aditamento ao Contrato de Empreitada original, o prosseguimento dos serviços até a conclusão do subtrecho referido, condicionado à disponibilidade de recursos financeiros próprios. No Aditamento serão mantidas as condições do contrato de Empreitada original.

VIII — Do reajustamento

20. Os preços propostos em conformidade à alínea c do item 3 do presente Edital serão revistos na forma e para os fins estabelecidos no Decreto nº 309, de 6 de dezembro de 1961.

21. A revisão dos preços propostos será efetuada mediante a aplicação da fórmula paramétrica constante do artigo 7º do Decreto nº 309-61, sob a igualdade das relações entre os valores atualizados e iniciais dos parâmetros representativos da mesma constantes. Citadas relações serão, para o fim, consideradas iguais à verificação entre o índice econômico de preços da evolução dos negócios calculado e divulgado pelo Instituto Bra-

sileir) de Economia da Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao último mês do semestre anterior aquele em que será aplicado o índice correlativo correspondente ao mês em que tiver lugar a instauração da Concorrência convocada sob o presente Edital.

§ 1º A exceção do índice econômico de preços iniciais, poderão ser utilizados em caráter definitivo, para os cálculos de revisão, os índices divulgados em caráter provisório, desde que inexistente, à época, a divulgação do referido índice em caráter definitivo;

§ 2º Os trabalhos executados em um determinado período semestral, para o efeito de que trata este item, serão configurados mediante interpolação linear entre os valores cumulativos das medições efetuadas imediatamente antes e após os limites do período considerado; e

§ 3º Os cálculos de revisão e o valor correspondente serão objeto de expressa demonstração no documental representativo de cada Medição, devendo referido valor ser configurado em conta independente apresentada em paralelo à conta correspondente à aplicação dos preços iniciais.

IX — Contrato

22. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante Contrato de Empreitada assinado no D.N.E.R., observando as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta, à disposição dos interessados na Procuradoria Judicial do D.N.E.R.

Parágrafo único. O selo proporcional devido ao Contrato será pago pelo Contratante de acordo com o § 3º, do artigo 2º, combinado com o art. 40 e seus parágrafos, do Decreto nº 32.392 de 9-3-53.

X — Multas

23. O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do D.N.E.R., nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços, Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto, sendo feita trimestralmente a verificação, com exceção do 1º trimestre; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R.; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexistente informada pelo Contratante; quando o Contrato for transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do D.N.E.R. — variáveis de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) a Cr\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil cruzeiros) conforme a gravidade da falta.

XI — Rescisão

24. O Contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independentemente de interposição judicial, sem que o Contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o Contratante:

a) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;

b) não recolher multa imposta dentro do prazo determinado;

c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;

d) falir ou falecer (esta última, aplicável à firma individual);

e) transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DNER.

25. Estabelecerá, também, o Contrato, a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros para a segunda etapa executiva.

Parágrafo único. A rescisão por mútuo acordo dará ao Contratante direito a receber do DNER:

a) O valor dos serviços executados, calculados em Medição Rescisória;

b) O valor das instalações efetuadas para cumprimento do Contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados.

XII — Processo e julgamento da Concorrência

26. A Comissão de Concorrências de Serviços e Obras competirá:

a) verificar se as propostas atendem às condições estabelecidas neste Edital;

b) examinar a documentação que as acompanha, nos termos deste Edital;

c) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital, no todo ou em parte, e as que se fizerem acompanhar de documentação deficiente ou incompleta;

d) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

e) lavrar, atenta circunstanciada da concorrência, lá-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

f) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

27. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste Edital, considerará-se o menor índice obtido pela soma algébrica 0,55 k1 + 0,65 k2, onde k1 e k2 serão respectivamente os acréscimos ou reduções propostos para os itens b (Implantação básica) e c (Pavimentação e outros).

28. No caso de empate considerará-se vencedor o concorrente que apresentar equipamento que em seu conjunto ofereça melhor rendimento.

§ 1º No caso de novo empate proceder-se-á à nova concorrência entre os concorrentes empatados, a fim de verificar qual o que faz melhor proposta, a partir da nova base de preços estabelecida quando da primeira concorrência.

§ 2º No caso de terceiro empate decidirá o sorteio em hora e local previamente fixados.

XIII — Disposições gerais

29. Ao Conselho Executivo do DNER se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

30. O perfil longitudinal do trecho poderá ser examinado, ou adquirido, pelo interessado na Sede do 7º D. R. F.

31. Os interessados ficam cientes de que o D.N.E.R. se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possam acarretar redução ou acréscimo nos volumes dos serviços, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

32. As Tabelas de Preços do DNER, para os serviços objeto do presente Edital, aprovadas pelo Conselho Executivo e atualmente em vigor, poderão ser examinadas ou adquiridas pelos interessados na Divisão de Construção.

33. O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante 6 (seis) meses após o seu recebimento.

34. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos durante o expediente da repartição na Procuradoria Judicial do D.N.E.R. ou na Divisão de Obras de Pavimentação para os esclarecimentos necessários.

35. Para as firmas regularmente registradas no D.N.E.R. a apresentação dos documentos constantes do artigo 5º, capítulo I, alíneas b, c, d, e, fica substituída pelo cartão de registro.

36. O empreiteiro se obrigará a adotar as medidas necessárias à preservação e segurança do trânsito e se responsabilizará por eventuais danos causados a linhas de força, de comunicações, adutoras de água e outras obras de interesse público, sendo do seu dever orientar seus trabalhos de modo a prevenir quanto a possibilidade desses danos. Se eventualmente ocorrerem, as providências para reparos, iniciativa e responsabilidade do empreiteiro.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1962. — Eng. Lauro Diniz Gonçalves, Presidente da CCSO.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Nº 99-62

Retificação

No D.O. II de 8 do corrente:

No preâmbulo, onde se lê: às 14,30 horas do dia 22 do mês de novembro; leia-se: às 15,30 horas do dia 28 do mês de novembro.

Capítulo I, item 5, alínea h, leia-se: programa de trabalho discriminando a produção média mensal, contendo o cronograma de aplicação no canteiro, etc...

Capítulo II, item 7, leia-se na alínea a; que a empresa tenha executado para entidade ou órgão do Serviço Público, serviços de terraplenagem mecânica, etc...

Capítulo IV, item 10, onde se lê: BR-21; leia-se: BR-31.

Capítulo IV, item 13, onde se lê: no art. 7; leia-se: no § 2º do art. 7.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1962. — Eng. Lauro Diniz Gonçalves, Presidente da C.C.S.O.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Nº 100-62

Retificação

Capítulo III, item 8, onde se lê: Cr\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil cruzeiros); leia-se: Cr\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil cruzeiros).

Capítulo IV, item 10, alínea b, onde se lê: 35% (trinta e cinco por cento); leia-se: 20% (vinte por cento).

Capítulo X, item 23, alínea II, onde se lê: Cr\$ 110.000,00 (cento e dez mil cruzeiros); leia-se: Cr\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros).

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1962. — Eng. Lauro Diniz Gonçalves, Presidente da C.C.S.O.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DO BRASIL

Faculdade Nacional de Direito

Concurso para docência livre de Direito Comercial

De ordem do Senhor Professor Helio de Souza Gomes, diretor em exercício da Faculdade Nacional de Direito, se faz público, pelo presente edital, que o Conselho Departamental desta Faculdade, no exercício das atribuições constantes do Regimento, fixou o dia 17 de dezembro do corrente ano, para início das provas de docência livre de Direito Comercial.

Todas as provas se realizarão no edifício onde funciona a Faculdade Nacional de Direito, à rua Marcondes Filho, 8, iniciando-se às 13 horas do referido dia 17 de dezembro.

Outrossim se faz público, que é a seguinte a comissão examinadora: Professores Haroldo Teixeira Valladao, Presidente; José Ferreira de Souza, Joaquim Guedes Corrêa Gondim Neto, Pedro Lins Palmeira e Guilherme Estellita.

Secretaria da Faculdade Nacional de Direito, 6 de novembro de 1962. Secretário, bacharel Salvador Peregrino C. de Oliveira.

Ofício 336.

Dias: 22 a 26.11.1962.

Faculdade Nacional de Medicina

EDITAL

Concurso para provimento efetivo do cargo de Professor Catedrático da Cadeira de Clínica Urológica.

De ordem do Sr. Diretor, Professor Catedrático Doutor Francisco Alípio Bruno Lobo, torno público que, de acordo com o que estabelece a Lei nº 444, de 4 de junho de 1937, a Comissão Julgadora do concurso para o provimento efetivo do cargo de Professor Catedrático da Cadeira de Clínica Urológica da Faculdade Nacional de Medicina, conforme consta do Edital publicado no Diário Oficial de 29 de abril de 1961, página 926, ficou assim constituída:

1. Prof. Dr. Jorge de Moraes Grey;
2. Prof. Dr. Mariano Augusto de Andrade;
3. Prof. Dr. Geraldo Campos Freire;
4. Prof. Dr. Rodolpho de Freitas;
5. Prof. Dr. Luiz Sarmiento Barata Comunho, outrossim, que foi fixado o dia 14 de janeiro de 1963, às 16 horas, para o início dos trabalhos do referido concurso.

Faculdade Nacional de Medicina, 7 de novembro de 1962. — Paulo Pinheiro Alves, Secretário. — Visto: Prof. Francisco Alípio Bruno Lobo, Diretor.

Ofício 337.

Dias: 22 a 26.11.1962.

Concurso para Docência-Livre

De ordem do Senhor Diretor, Professor Francisco Alípio Bruno Lobo torno público que as Comissões Julgadoras dos concursos para a docência-livre, a serem realizadas no corrente ano e nos quais estão inscritos os candidatos Atalo Suassuna, Carlos Américo Paiva Gonçalves, Luiz Beethoven Dantas do Amaral e Clovis Oliveira, ficaram assim constituídas:

Microbiologia

1. Prof. Paulo de Jões;
2. Prof. Paulo da Silva Lacaz;
3. Prof. Antônio Rodrigues Monteiro Filho;
4. Prof. Raymundo Moniz de Aragão;
5. Prof. Gilbert de Araujo Costa.

Clínica Obstétrica

1. Prof. Octavio Rodrigues Lima;
2. Prof. Manoel Claudio de Motta Maia;
3. Prof. Octavio de Souza;
4. Prof. Clovis Corrêa da Costa;
5. Prof. Francisco Victor Rodrigues.

Clínica Oftalmológica

1. Prof. Sylvio de Abreu Filho;
2. Prof. Ermino Esteves de Lima;
3. Prof. Werther Duque Estrada;
4. Prof. Antônio Paulo Filho;
5. Prof. Paulo Cesar de Almeida Pimentel.

Clínica Neurológica

1. Prof. Deolindo Augusto de Nunes Couto;
2. Prof. José Leme Lopes;
3. Prof. J. V. Collares Moreira;
4. Prof. José Ribeiro Portugal;
5. Prof. Ivar Costa Rodrigues.

Secretaria da Faculdade Nacional de Medicina, 7 de novembro de 1962. — Paulo Pinheiro Alves, Secretário. — Visto: Prof. Francisco Alípio Bruno Lobo, Diretor.

Ofício 338.

Dias: 22 a 26.11.1962.

UNIVERSIDADE DO RECIFE

Faculdade de Medicina

FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DO RECIFE

EDITAL

Concurso para provimento de cargo de Professor Catedrático da Cadeira de Clínica Ginecológica.

De ordem do Senhor Doutor Vice-Diretor em exercício Professor Jorge

de Oliveira Lobo, faço público pelo presente edital, que se acham abertas nesta Secretaria de 10 do corrente mês a 10 de maio de 1963, as inscrições para concurso de professor catedrático da cadeira de Clínica Ginecológica, para preenchimento de uma vaga, verificada com a aposentadoria do Professor — Antonio Monteiro de Moraes Nascimento.

1º — Da Inscrição

Só poderão candidatar-se ao concurso de professor catedrático os professores catedráticos, os professores adjuntos, os docentes livres desta e de outras Faculdades oficiais ou reconhecidas, de disciplina incluída no Departamento em que figura a cadeira em concurso e pessoas de notório saber.

A condição "pessoas de notório saber" depende de uma proposta fundamentada e assinada por professor catedrático, aprovada por dois terços da Congregação.

Os candidatos deverão apresentar no ato da inscrição, além da prova de satisfazer um dos requisitos mencionados no item anterior, a seguinte documentação:

- a) diploma profissional ou científico de Instituto onde se ministre a disciplina a cujo concurso se propõe devicamente registrado na Diretoria do Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura;
- b) certidão de idade;
- c) prova de quitação com o serviço militar;
- d) prova de que é brasileiro nato ou naturalizado;
- e) prova de idoneidade moral;
- f) prova de sanidade física e mental fornada por uma das juntas médicas da Faculdade ou da Universidade;
- g) prova de ser eleitor;
- h) prova de pagamento da taxa de inscrição;
- i) 200 exemplares de uma tese sobre assunto da disciplina em concurso;
- j) memorial a respeito de tudo o que se relacione com a formação intelectual, vida e atividade profissional do candidato e que será dividido em três partes:

1º) indicação pormenorizada de sua educação secundária, precisando as datas, lugares e instituição em que estudou e, se possível, menção das outras prêmios ou outras distinções concedidas; descrição minuciosa do seu curso superior com a indicação da época e lugar em que foi feito, relação das notas obtidas em exames, um exemplar da tese de doutoramento, informação do lugar em que exerceu a profissão desde a formatura até a inscrição;

2º) relatório de toda a sua atividade científica, especificando as memórias e trabalhos de que quer formar a divulgação, que versem exclusivamente sobre matéria da cadeira em concurso;

3º) relação minuciosa de todas as funções públicas ou particulares de exclusivo interesse profissional que tenha o candidato exercido, e dos trabalhos de natureza científica já acabados e publicados.

Todas as informações serão documentadas com certidões originais ou reproduções autênticas.

2º — Do Concurso de Títulos e Trabalhos

O concurso de títulos e trabalhos consistirá na apreciação dos seguintes elementos:

- a) atividades acadêmicas;
- b) atividades profissionais;
- c) atividades didáticas;
- d) trabalhos e pesquisas.

1. Entende-se como atividade acadêmica a do candidato nos vários cursos de sua formação, compreendendo

atividades, cargos técnicos de natureza profissionais laureos.

II — Entende-se como atividade profissional o exercício da profissão médica, especializada de interesse coletivo, cargos técnicos e natureza profissional não didática por concurso ou não, comissões oficiais, curso de pós-graduação, aperfeiçoamento especializado, cursos livres e extensão universitária, estágio no País ou no estrangeiro, títulos de associações científicas especialmente daquelas cuja seleção previa seja de caráter obrigatório.

III — Entende-se por atividade didática, os cursos que o candidato tenha realizado ou aqueles em que tenha colaborado o exercício de cargo e função de natureza didática como interno ou monitor instrutor, docente assistente, professor adjunto, professor interino, pesquisador ou catedrático.

IV — Constituem trabalhos e pesquisas as publicações ou comunicações apresentadas, desde que devidamente autenticadas, compreendendo preleções e esquemas das aulas de cursos próprios, revisões de conteúdo, reações de temas livres e tratados originais ou em colaboração, monografias com pesquisas originais, teses, notas preliminares, notas de resumo de observação pessoal e trabalhos de caráter sistemático (pesquisas em série).

No momento da inscrição deverá o candidato apresentar cinco exemplares de cada um dos trabalhos relacionados, no original ou cópia autenticada, onde conste em local de utilidade ou de apresentação (sociedade ou associação científica).

3º — Do Concurso de Provas

O concurso de provas que se destina a verificar a experiência, as qualidades didáticas e a erudição do candidato, constará de:

- a) prova escrita;
- b) prova prática;
- c) prova didática;
- d) prova de defesa de tese.

Essas provas serão realizadas de acordo com a legislação em vigor e disposições do Regulamento Interno da Faculdade de Medicina da Universidade do Recife e Estatutos da mesma Universidade.

4º — A tese ficará prejudicada

- a) se for elaborado com inobservância das normas prescritas;
- b) se ficar provado não ser da autoria do candidato;
- c) se for produto de plágio.

5º — As normas prescritas para elaboração da tese obedecerão as seguintes características

Formato: 15,5 x 22,7 cms.
Tipo: 10.
Largura da composição: 10,7 (24 ciceros).

Altura da composição: 17,1 cms.
Títulos: Tipo 12 negrita.

Subtítulos: Tipo 12.
Na primeira página deve conter:

- a) Título da obra;
- b) Nome do Autor;
- c) Nome da disciplina a que se destina.

No verso da capa, deve conter:

- a) Nome do Reitor;
- b) Nome do Diretor e do Vice-Diretor;
- c) Nome do Secretário;
- d) Relação das cadeiras com os nomes dos respectivos professores.

O requerimento de inscrição será entregue ao protocolo da Faculdade, acompanhado de todos os documentos exigidos. A assinatura do livro de inscrição será feita sobre uma estampa de valor de vinte e um cruzeiros e cinquenta centavos.

O programa adotado no concurso é o da cadeira de Clínica Ginecológica a seguir:

1. Estudo evolutivo da ginecologia.
2. Propedêutica ginecológica:
 - a) Meios clássicos de exploração diagnóstica;
 - b) Meios especiais de exploração diagnóstica;
 - c) O exame somático.
3. Fisiopatologia da adolescência:
 - a) Pré-puberdade — Puberdade;
 - b) Síndromes hormonais da puberdade.
4. O Ciclo sexual feminino:
 - a) Ciclo histológico;
 - b) Ciclo endócrino.
5. A mama em ginecologia:
 - a) Mastopatias funcionais;
 - b) Tumores da mama;
 - c) Doenças inflamatórias.
6. Doenças da vulva e da vagina.
7. Patologia do colo uterino:
 - a) Doenças inflamatórias;
 - b) Traumatismo do colo;
 - c) Tumores benignos do colo
8. Câncer do colo uterino:
 - a) Meios de investigação;
 - b) Profilaxia;
 - c) Métodos terapêuticos.
9. Patologia do corpo uterino — semiologia e terapêutica:
 - a) Tumores benignos;
 - b) Tumores malignos;
 - c) Doenças inflamatórias.
10. As infecções e sua interpretação tóco-ginecológica:
 - a) Gonococais;
 - b) Infecções sépticas;
 - c) Sífilis genital;
 - d) Linfogranulomatose.
11. Tuberculose genital.
12. Vícios do desenvolvimento do aparelho genital:
 - a) Hipoplasias;
 - b) Anomalias morfológicas.
13. Perturbações da estática genital.
 - a) Distopias uterinas;
 - b) Prolapso genital;
14. Patologia da trompa de Fallopio.
 - a) Semiologia e tratamento.
15. Gravidez ectópica:
 - a) Tubária;
 - b) Ovariana;
 - c) Abdominal.
16. Fístulas genitais:
 - a) etiologia;
 - b) tratamento.

17. Lesões genitais decorrentes dos traumatismos obstétricos:
 - a) Rupturas perineais;
 - b) Estenoses vaginais;
 - c) Cicatrizações viciosas.
 18. Patologia do ovário:
 - a) Tumores benignos;
 - b) Tumores malignos;
 - c) Tumores funcionais.
 19. Endocrinopatias ginecológicas:
 - a) Hipofise;
 - b) Ovario;
 - c) Tireoide;
 - d) Supra-renais.
 20. O aparelho urinário em ginecologia:
 - a) Infecções;
 - b) Perturbações da micção.
 21. Métodos fisioterápicos utilizados em ginecologia:
 - a) Da esterilidade;
 - b) Estudo clínico;
 - c) Terapêutica.
- A Secretaria da Faculdade, fornecerá quaisquer esclarecimentos suplementares aos interessados, durante as horas do seu expediente.
- Secretaria da Faculdade de Medicina da Universidade do Recife, em 5 de novembro de 1962. — *Theophilo de Barros Coelho* — Secretário.
- Dias: 21 a 23-11-1962.

**UNIVERSIDADE DE JUIZ
DE FORA**
Faculdade de Medicina
EDITAL

Concurso para provimento do cargo de Professor Catedrático de Anatomia — Sistemática e Topográfica.

De ordem do Exmo. Sr. Diretor em exercício, faço público que a Secretaria desta Faculdade receberá dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data desta publicação e até às 16 horas, inscrições para o provimento do cargo de professor catedrático de Anatomia — Sistemática e Topográfica, vago em virtude da aposentadoria do Professor Paulo Japyassu Coelho.

As inscrições com os requisitos de inscrição e bem assim o programa or-

ganizado para as provas do mencionado concurso são os seguintes:

Para se inscrever, o candidato deverá apresentar requerimento, com firma reconhecida, dirigido ao Diretor da Faculdade, e no qual indicará o nome, filiação, idade, nacionalidade, estado civil e residência, fazendo-o acompanhar dos seguintes documentos:

- 1) Prova do alegado no requerimento;
- 2) Diploma de médico, devidamente registrado para o exercício profissional, na Diretoria do Ensino Superior ou órgão que a anteceder, bem como no Conselho Regional de Medicina;
- 3) Diploma de Doutor em Medicina ou Título de Livre Docente;
- 4) 50 exemplares de tese impressa, versando assunto da cadeira em concurso do candidato;
- 5) Carteira de identidade;
- 6) Prova de idoneidade moral;
- 7) Folha corrida passada pela autoridade policial do local ou locais em que reside ou residu nos últimos 10 anos;
- 8) Atestado de sanidade física e mental;
- 9) Memorial que o habilite ao concurso de títulos em seis vias e documentação da atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso, acompanhado de seis exemplares dos trabalhos impressos;
- 10) Prova de estar quite com o serviço militar;
- 11) Prova de que é brasileiro nato ou naturalizado;
- 12) Título de eleitor, provando haver votado nas últimas eleições;
- 13) Declaração, com firma reconhecida, de que se submeterá ao regime de tempo integral;
- 14) Recibo de recolhimento da taxa respectiva de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) na agência local do Banco do Brasil;
- 15) Os candidatos devem ser diplomados em medicina pelo menos cinco anos antes da data de inscrição, ficando dispensados desse interstício os livres docentes da cadeira em concurso;

16) O concurso de Títulos constará de apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

- a) diplomas de quaisquer outras dignidades universitárias ou acadêmicas;
- b) estudos e trabalhos científicos, especialmente aqueles que assinalem pesquisas originais ou revelem conceitos doutrinários de real valor;
- c) realizações práticas de natureza técnica ou profissional particularmente de interesse coletivo;
- 17) O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, trabalho cuja autoria não possa ser autenticada, e atestados graciosos, não constituem documentos idôneos;

18) Os concursos de provas, destinados a verificar a erudição e experiência dos candidatos, bem como seus predicados, constarão de:

- a) prova escrita;
 - b) prova prática;
 - c) prova didática;
 - d) defesa de tese.
- 19) Estão isentos de sê-lo as teses e trabalhos impressos apresentados como títulos devendo os demais documentos ser estampilhados na forma da lei;

20) O programa que servirá de base às provas do concurso será o lecionado na Faculdade de Medicina da Universidade de Juiz de Fora, na cadeira de Anatomia — Sistemática e Topográfica — no ano anterior ao da sua realização, conforme determina a Lei nº 2.938, de 2 de fevereiro de 1956;

21) A Prova Prática constará de Dissecção, por sorteio;

22) As inscrições serão feitas das 13.00 às 17.00 horas, de 2ª a 6ª feira, na Secretaria da Faculdade, e encerradas às 17.00 horas do 120º dia, a contar da data desta publicação.

Secretaria da Faculdade de Medicina da Universidade de Juiz de Fora, 14 de novembro de 1962. — *Antônio Xavier Bastos* — Chefe de Secretaria. — Visto: *José Dirceu de Andrade* — Diretor em exercício.

Dias 21 a 23-11-62.

ORDEN DOS ADVOGADOS

Regulamento, Código de Ética e Regimentos Internos dos Conselhos Federal e Seccional do Distrito Federal, Caixa de Assistência dos Advogados.

DIVULGAÇÃO N.º 557

Preço Cr\$ 35,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

CÓDIGO BRASILEIRO DO AR

DIVULGAÇÃO N.º 767

Preço: Cr\$ 8,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal